**ESTADO DO ACRE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA**
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Avenida Avelino Chaves - Bairro Centro - CEP 69940-000

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026/PMSM-SELIC**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º14.2026/PMSM-SELIC**

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com a Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Órgão Contratante conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELIC, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como Órgão Promotor da licitação.

| | |
|---|---|
| **Processo Administrativo** | 17.110002605.00084/2026-64 |
| **Órgão contratante** | Prefeitura de Sena Madureira, através da Municipal de Saúde |
| **UASG** | 980145 |
| **Modalidade** | Pregão |
| **Forma** | Eletrônico |
| **SRP** | (x) Sim ( ) Não |
| **Critério de julgamento** | (x) Menor preço por item<br>( ) Menor preço por lote<br>( ) Maior percentual de desconto por item<br>( ) Maior percentual de desconto por lote |
| **Modo de disputa** | (x) Aberto |
| **Valor de caráter sigiloso** | ( ) Sim (x) Não |
| **Valor orçado** | (x) Valor estimado<br>( ) Valor máximo aceitável<br>( ) Valor de referência |
| **Preferência ME/EPP/Equiparadas** (observado o disposto do art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021) | (x) Sim ( ) Não |
| **Intervalo mínimo de diferença entre os lances (disputa aberta)** | Valor (0,01) |
| **Inversão de Fases** | ( ) Sim (x) Não |
| **Provedor** | Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) http://www.gov.br/compras/pt-br/ |
| **Período de retirada** | 09/11/2026 |
| **Horário de Brasília** | **10h15min** |
| **Data da abertura** | 24/11/2026 |
| **Endereço eletrônico** | http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br |
| **Pregoeiro(a)** | Micaelly Maria dos Santos de Souza |
| **Nomeação** | Decreto nº 121 de 26 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 14.235 de 31 de março de 2026 |

*Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.*

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e assistenciais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.

**1.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão as últimas.

Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência
**Anexo II:** Minuta da ata de Registro de Preço
**Anexo III:** Minuta de Contrato
**Anexo IV:** Modelo de Proposta de Preços
**Anexo V:** Modelo de Declaração que atendem aos Requisitos do Edital
**Anexo VI:** Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
**Anexo VII:** Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal e Inexistência de Fatos Impeditivos
**Anexo VIII:** Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos
**Anexo IX:** Modelo de Declaração de que suas Propostas Econômicas compreendem a Integralidade dos Custos.

**2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II e condições previstas neste Edital.

**2.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**2.2.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Avenida Avelino Chaves, 816 – Centro - Sena Madureira/Acre - CEP 69940-000, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 12h, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**3.2.** O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

**3.3.** A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

**3.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV http://www.gov.br/compras/pt-br e no site http://www.licitacao.ac.gov.br, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**3.5.** Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**4.2.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO - SRP os interessados que:

**4.2.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.2.2.** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**4.2.3.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.2.6.** Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens estimados em valores iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo eles: item 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14.

**4.3.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

**4.3.8.1.** A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.3.9.** Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

**4.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.12.** Consiste na inscrição da empresa no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representa óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

**4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.7.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site http://www.gov.br/compras/pt-br/.

**5.2.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

**5.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**6.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.

**6.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**6.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.5.** O licitante organizado em cooperativa, quando permitida a participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.7.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.12.2.** percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

**6.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

**7.8.** A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejará a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4 º do Decreto Estadual 11.363/2023.

**8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio http://www.gov.br/compras/pt-br/.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

**8.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

**8.5.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5.1.** Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I. apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
II. análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
III. divulgação do resultado da habilitação;
IV. disputa entre os licitantes habilitados;
V. exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI. divulgação do resultado do julgamento; e
VII. previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**8.6.**Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.** O lance deverá ser ofertado menor preço.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

**9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

**9.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**9.10.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.11.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o "aberto", assim definido no art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023.

**9.12.** O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.12.1.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.12.1.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.12.2.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.12.2.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

**9.12.2.2.** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**9.12.3.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

**9.13.** Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

**9.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.15.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.15.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.17.** Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.19.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

**9.19.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

**9.20.** Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

**9.20.1.** Ao licitante é assegurado o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

**9.20.1.1.** Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

**9.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

**9.20.3.** A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.21.** Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.21.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**9.21.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

**9.21.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

**9.21.3.1.** O registro sanção da empresa no SICAF e CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

**9.22.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

**9.23.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

**9.24.** Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**9.24.1.** Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

**9.24.2.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail:

**9.24.3.** licitacaosenamadureira@gmail.com dentro do prazo estabelecido.

**9.25.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**9.26.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**

**10.1.** O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

**10.2.** O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

**10.3.** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

**10.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**10.4.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**10.5.** Será desclassificada a proposta que:

**10.5.1.** Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

**10.5.2.** Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

**10.5.3.** Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

**10.5.4.** Apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.5.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.5.5.** Não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**10.6.** Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

**10.6.1.** em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

**10.6.2.** no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.7.** O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**10.7.1.** A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

**10.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.8.** Em sede de diligência, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

**10.8.1.** necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

**10.8.2.** destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

**10.9.** O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

**10.10.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.11.** Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

**10.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

**11.2.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

**11.3.** As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

**11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021):**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Documentos de identificação do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

**11.4.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

**11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021):**

**11.6.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**11.6.1.1.** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

**11.6.1.2.** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**11.6.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

**11.6.2.1.** A comprovação deverá ser realizada através do BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCICIO e DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como, cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

**11.6.2.2.** A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

a) O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

c) O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

**11.6.2.3.** Será habilitada a empresa que apresentar:

a) Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

b) Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

c) Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

**11.6.2.4.** As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos itens/lotes arrematados.

**11.6.2.5.** Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem acima, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

**11.6.2.6.** O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

**11.6.2.7.** O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo não se aplica às empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

**11.6.2.8.** Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

**11.6.2.9.** Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

**11.6.2.10.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

**11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021)**

**11.7.1.** As empresas participantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

**11.7.2.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação da pessoa jurídica contratante e da empresa contratada, com razão social e número do CNPJ;
II. Descrição dos materiais fornecidos, com indicação de sua natureza e compatibilidade com o objeto da licitação;
III. Período de fornecimento ou execução contratual;
IV. Declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;
V. Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**11.7.3.** Para fins de comprovação da compatibilidade, será considerado o fornecimento de materiais com características semelhantes quanto à natureza, aplicação e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta com os itens licitados.

**11.7.4.** Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica do licitante, desde que demonstrada sua aptidão para o fornecimento do objeto.

**11.7.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a vinculação entre ambas.

**11.7.6.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem o fornecimento.

**11.7.7.** Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazos específicos ou características excessivamente restritivas nos atestados, de modo a garantir a ampla competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.9.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e documentos complementares (quando for o caso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

**11.10.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

**11.10.1.** Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**11.10.2.** Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela da comissão de contratação, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

**11.10.3.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

**11.11.** Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

**11.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei 14.133/21 e LC 123/2026. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

**11.13.** A comissão de contratação poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

**11.14.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

**11.15.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**11.17.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

**11.18.** A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**11.19. OUTROS DOCUMENTOS**

**11.19.1.** Os produtos deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive às exigências da ANVISA, do INMETRO e da ABNT, quando cabíveis.

**11.19.2.** Para os itens mesa de exames, maca hospitalar, mesa ginecológica, poltrona hospitalar, cadeira odontológica completa, foco refletor ambulatorial, bomba de infusão, autoclave destinada à esterilização de dispositivos médicos, cama hospitalar e cadeiras de rodas para adultos, deverá ser comprovada a regularização do produto perante a ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme a classificação de risco e o regime regulatório aplicável ao modelo ofertado.

**11.19.3.** Para a cadeira odontológica completa, o foco refletor ambulatorial com finalidade diagnóstica e a bomba de infusão, deverá ser exigido, quando aplicável ao modelo ofertado, o Certificado de Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, observadas as normas técnicas previstas na Instrução Normativa ANVISA nº 283/2024, especialmente aquelas relativas a cadeiras odontológicas, luminárias para diagnóstico e bombas de infusão.

**11.19.4.** Para as cadeiras de rodas manual para adulto e para pessoa com obesidade, deverá ser comprovada a regularização perante a ANVISA e a conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis da série ABNT NBR ISO 7176, inclusive quanto à estabilidade, resistência estrutural, eficiência dos freios, dimensões, capacidade de carga e segurança de uso.

**11.19.5.** Quanto à autoclave horizontal de mesa, deverá ser comprovada a regularização sanitária do modelo destinado à esterilização de dispositivos médicos, bem como apresentada a certificação, o relatório ou outro documento de conformidade eventualmente exigido pela regulamentação vigente para o equipamento ofertado.

**11.19.6.** A empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da ANVISA quando exercer atividade sujeita a essa exigência, especialmente fabricação, importação, armazenamento, distribuição ou transporte de dispositivos médicos, além da licença sanitária local, quando aplicável.

**11.19.7.** A comprovação da regularização sanitária e das certificações deverá corresponder ao fabricante, produto e modelo efetivamente ofertados, devendo a Administração realizar consulta aos sistemas oficiais da ANVISA e do INMETRO antes do recebimento definitivo

**12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

**12.2.1.** A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

**12.2.** Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**12.3.** Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**12.4.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**12.5.** A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

**12.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**12.6.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

**12.7.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.8.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

**13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não superior a 20 (vinte) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**13.2.1.** O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

**13.3.** A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

**13.4.** A apreciação se dará em fase única; e

**13.5.** Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

**13.6.** Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

**13.6.1.** intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

**13.6.2.** A apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

**13.7.** O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

**13.8.** A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

**13.9.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.10.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

**14.2.1.** determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

**14.2.2.** revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

**14.2.3.** anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

**14.2.4.** adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

**15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA**

**15.1.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

**15.1.1.** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

**15.1.2.** Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**15.1.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

**15.2.** O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

**15.3.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

**15.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**15.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**15.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**15.6.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**15.6.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

**14.2.1.** determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

**14.2.2.** revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

**14.2.3.** anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

**14.2.4.** adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

**15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA**

**15.1.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

**15.1.1.** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

**15.1.2.** Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**15.1.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

**15.2.** O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

**15.3.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

**15.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**15.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**15.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**15.6.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**15.6.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**17.1.** Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO**

**19.1.** Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**20. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**20.1.** Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**22. DO TERMO DE CONTRATO**

**22.1.** Será conforme disposto no Anexo III deste Edital.

**23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**23.1.** Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo III deste edital.

**24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

**25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**25.2.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

**25.3.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**26.3.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante , inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**26.4.** A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**26.5.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**26.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

**26.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**26.8.** Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

**26.9.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**26.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

**26.11.** Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

**26.12.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.14.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.15.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios http://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

**26.16.** O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios http://www.gov.br/compras/pt- br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br.

**26.17.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através de e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca de Sena Madureira - AC.

Sena Madureira – Acre, 04 de novembro de 2026.

**Antônio Francisco Silva do Nascimento**
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Decreto nº 93 de 2026

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e assistenciais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT REGISTRO | QUANT CONSUMO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **MESA DE EXAMES:** Mesa fixa para exames e tratamento de pacientes, confeccionada em aço ou ferro pintado, sem armário, com leito estofado revestido em material impermeável e lavável, cabeceira regulável, pés com ponteiras antiderrapantes e suporte para lençol de papel. Dimensões aproximadas de 1,80 m x 0,60 m x 0,80 m (C x L x A), com capacidade mínima para 120 kg. | Unid. | 33 | 30 | R$ 785,80 | R$ 25.931,40 |
| 02 | **MACA HOSPITALAR:** Maca para transporte de pacientes, confeccionada em aço ou ferro pintado, com leito estofado revestido em material impermeável e lavável, cabeceira regulável, grades laterais de proteção, suporte para soro e rodízios giratórios, sendo no mínimo dois com freio. Capacidade mínima de 150 kg. Dimensões aproximadas: 1,90 m x 0,60 m x 0,80 m (C x L x A). | Unid. | 4 | 03 | R$ 2.169,45 | R$ 8.677,80 |
| 03 | **MESA GINECOLÓGICA:** Mesa para exames ginecológicos, com estrutura e base em aço ou ferro pintado, sem armário, leito estofado revestido em material impermeável e lavável, cabeceira regulável, gaveta de escoamento e par de porta-coxas. Dimensões aproximadas de 1,80 m x 0,60 m x 0,80 m (C x L x A). | Unid. | 33 | 30 | R$ 1.449,00 | R$ 47.817,00 |
| 04 | **POLTRONA HOSPITALAR:** Poltrona com estofamento para uso em ambientes hospitalares, com armação baixa em aço ou ferro pintado, assento e encosto estofados em courvin, capacidade para usuários de até 120 kg, reclinação com acionamento manual e descanso para os pés integrado. | Unid. | 15 | 12 | R$ 1.567,35 | R$ 23.510,25 |
| 05 | **CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR):** Conjunto odontológico composto por cadeira, equipo, unidade auxiliar com 1 sugador, refletor e mocho, com comando por pedal, cabeceira articulada, refletor multifocal, equipo tipo cart ou acoplado, cuba em porcelana ou cerâmica, no mínimo 3 terminais, seringa tríplice e kit acadêmico composto por caneta de rotação, micromotor, contra-ângulo e peça reta. Deverá ser fornecida completa, montada e pronta para uso. | Conjunto | 5 | 4 | R$ 22.718,19 | R$ 113.590,95 |
| 06 | **CARRO DE CURATIVOS:** Carro destinado ao apoio e transporte de materiais e utensílios utilizados em curativos e procedimentos de | | | | R$ 1.327,88 | R$ 9.295,16 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | enfermagem, confeccionado em aço inoxidável, com rodízios para movimentação e acompanhado de balde e bacia removíveis. | Unid. | 7 | 5 | | |
| 07 | **MOCHO ODONTOLÓGICO:** Mocho giratório para uso odontológico, confeccionado em aço ou ferro cromado, com assento anatômico estofado e revestido em material impermeável, lavável e de fácil higienização, encosto anatômico e regulagem de altura a gás. Base com cinco rodízios para garantir estabilidade e mobilidade. | Unid. | 7 | 5 | R$ 646,58 | R$ 4.526,06 |
| 08 | **FOCO REFLETOR AMBULATORIAL:** Equipamento de iluminação com foco refletor, destinado ao uso em consultórios e procedimentos ambulatoriais, dotado de iluminação LED e haste flexível para direcionamento do foco luminoso. | Unid. | 2 | 1 | R$ 702,48 | R$ 1.404,96 |
| 09 | **BOMBA DE INFUSÃO:** Bomba de infusão volumétrica para administração controlada de soluções, medicamentos e nutrientes pelas vias intravenosa, intra-arterial, subcutânea, epidural, parenteral e enteral, com taxa de infusão de 0,1 a 1.200 mL/h, volume a ser infundido (VTBI) de 0,1 a 9.999 mL, desvio máximo de precisão de ±5% ou melhor, taxa de KVO de 1 a 10 mL/h e taxa de bolus de até 1.500 mL/h. Alimentação bivolt, com bateria interna recarregável e autonomia superior a 5 horas, devendo possuir funções KVO, bolus e sistema de alarmes. | Unid. | 4 | 2 | R$ 5.902,91 | R$ 23.611,64 |
| 10 | **NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS:** Negatoscópio de parede, com dois corpos para visualização de radiografias, confeccionado em aço ou ferro pintado, com pintura eletrostática, visor frontal em acrílico translúcido branco leitoso e iluminação uniforme fluorescente ou LED. Deve possuir acionamento liga/desliga independente para cada corpo, alimentação bivolt e ser acompanhado dos acessórios necessários para fixação em parede. | Unid. | 35 | 30 | R$ 965,63 | R$ 33.797,05 |
| 11 | **AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA – 75 LITROS:** Autoclave horizontal de mesa, com modo de operação digital, câmara de esterilização em aço inoxidável e capacidade nominal de 75 litros. Deve possuir ciclos de esterilização programáveis, controle de tempo e temperatura, display digital e sistema de segurança com válvula de alívio e trava da porta, além de ser acompanhada de bandejas internas e dos acessórios necessários ao funcionamento. | Unid. | 13 | 10 | R$ 4.883,24 | R$ 63.482,12 |
| 12 | **CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FOWLER):** Cama hospitalar para adulto, sem mecanismo de elevação do dorso, com estrutura tubular do leito em aço ou ferro pintado, com pintura eletrostática, grades laterais, rodízios e colchão hospitalar de espuma com densidade mínima D28, revestido em material impermeável, lavável e de fácil higienização. Leito com dimensões mínimas de 1,90 m de comprimento e 0,80 m de largura, e capacidade mínima de carga de 120 kg. | Unid. | 7 | 5 | R$ 2.698,25 | R$ 18.887,75 |
| 13 | **CADEIRA DE RODAS ADULTO:** Cadeira de rodas manual, dobrável em duplo X, confeccionada em aço ou ferro pintado, com pintura eletrostática, braços escamoteáveis, apoio para pés removível com elevação de pernas e faixa de apoio para panturrilhas. Assento e encosto em nylon ou material sintético resistente, lavável e de fácil higienização. Rodas traseiras com diâmetro de 24 polegadas e aro de propulsão, rodas dianteiras giratórias de 6 a 8 polegadas, freios bilaterais e capacidade mínima de carga de 100 kg. Garantia mínima de 12 meses. | Unid. | 7 | 5 | R$ 1.104,95 | R$ 7.734,65 |
| 14 | **CADEIRA DE RODAS PARA OBESO:** Cadeira de rodas manual para adulto com obesidade, dobrável em duplo X reforçado, com estrutura em aço carbono reforçado e pintura eletrostática epóxi, braços escamoteáveis e apoio para pés removível. Assento e encosto em nylon resistente, impermeável, lavável e de fácil higienização, com largura mínima do assento de 50 cm. Rodas traseiras de 24 polegadas com aro de propulsão e rodas dianteiras giratórias de 8 polegadas, todas com pneus maciços, freios bilaterais e capacidade de carga de 200 a 250 kg. Garantia mínima de 12 meses. | Unid. | 5 | 3 | R$ 2.969,61 | R$ 14.848,05 |

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC é responsável pela coordenação e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, devendo assegurar à população o acesso às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990.

**3.2.** Nesse contexto, as Unidades Básicas de Saúde – UBS classificadas como Tipo 1 e Tipo 4 desempenharão papel fundamental na Atenção Primária à Saúde, mediante a realização de consultas, exames clínicos e ginecológicos, procedimentos de enfermagem, atendimento odontológico, ações de prevenção, acompanhamento dos usuários e demais serviços assistenciais compatíveis com sua estrutura e capacidade de atendimento.

**3.3.** Para o funcionamento adequado das unidades, é indispensável a disponibilização de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais em quantidade e condições compatíveis com os serviços previstos. Esses equipamentos são necessários para assegurar a realização dos atendimentos clínicos, procedimentos de enfermagem, ações odontológicas, esterilização de materiais, administração de terapias, transporte e acomodação segura dos pacientes, bem como o adequado suporte às atividades assistenciais.

**3.4.** A ausência, insuficiência ou inadequação desses equipamentos pode comprometer a segurança dos pacientes e dos profissionais, limitar a capacidade de atendimento, dificultar a execução dos procedimentos e reduzir a resolutividade dos serviços prestados pelas UBS. A aquisição também contribuirá para a observância das condições sanitárias, técnicas e físico-funcionais aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, inclusive aquelas previstas na RDC nº 50/2002 da ANVISA, no que couber.

**3.5.** Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, as unidades apresentam necessidade de aquisição de equipamentos permanentes para sua estruturação e início das atividades, considerando a inexistência ou insuficiência de parte dos equipamentos necessários ao atendimento da população. A medida busca evitar que as unidades sejam inauguradas sem os recursos materiais indispensáveis à prestação regular, segura e eficiente dos serviços de saúde.

**3.6.** A aquisição mostra-se especialmente necessária diante da previsão de inauguração das UBS para o ano de 2026. Dessa forma, torna-se imprescindível que os equipamentos sejam adquiridos e disponibilizados em tempo hábil, permitindo, quando aplicável, a entrega, montagem, instalação, realização de testes e conferência de funcionamento antes do início dos atendimentos à população.

**3.7.** A demanda está alinhada ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde – PAS e às diretrizes do SUS, contribuindo para a ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde no município. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o SUS.

**3.8.** Os quantitativos pretendidos deverão ser demonstrados em memória de cálculo própria, considerando a quantidade de unidades a serem atendidas, os ambientes e serviços previstos, a capacidade assistencial das UBS, a necessidade de reserva técnica, quando devidamente justificada, e a disponibilidade orçamentária para a contratação.

**4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.**A presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, de natureza permanente e de execução contratual não continuada, compreendendo o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.

**4.2.** Os bens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não envolvendo obra, serviço de engenharia ou prestação de serviço continuado.

**4.3.** A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, julgamento pelo menor preço por item e observância das exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis a cada produto.

**5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.** LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

**5.1.1.** Lei nº 14.133/2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**5.1.2.** Decreto Municipal nº 016/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Sena Madureira.

**5.1.3.** Decreto Federal nº 11.462/2023 - Regulamenta o art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

**5.1.4.** Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**5.1.5.** Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.1.6.** Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD)

**6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação deverá ser parcelada por item, considerando que o objeto é composto por equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais com características, finalidades, níveis de complexidade e fornecedores distintos.

**6.2.** Os itens são tecnicamente independentes e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo do funcionamento das unidades de saúde. O parcelamento por item permitirá a ampliação da competitividade, a participação de empresas de diferentes segmentos e portes, a obtenção de melhores condições comerciais e a redução do risco de concentração do objeto em um único fornecedor.

**6.3.** Não se recomenda a formação de lote único, pois a reunião de equipamentos distintos poderá restringir a participação de fornecedores que comercializam apenas determinados itens, além de dificultar a adequada comparação dos preços e a seleção da proposta mais vantajosa.

**6.4.** A cadeira odontológica deverá ser mantida como conjunto completo, em razão da necessária compatibilidade funcional entre a cadeira, o equipo, a unidade auxiliar, o refletor e os acessórios que integram o equipamento, inclusive quanto à instalação, garantia e responsabilidade técnica do fornecedor.

**6.5.** Assim, o procedimento deverá prever, preferencialmente, o julgamento pelo menor preço por item, admitindo-se o fornecimento e a contratação de itens distintos por fornecedores diferentes, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.6.** A opção pelo parcelamento atende ao art. 18, § 1º, inciso VIII, e ao art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por ser tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com a ampliação da competitividade.

**7. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP**

**7.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza dos equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais pretendidos, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, permitindo a padronização dos bens, a comparação entre propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**7.2.** A contratação destina-se ao atendimento de mais de uma unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver necessidade de fornecimento em etapas distintas, conforme o cronograma de estruturação das Unidades Básicas de Saúde, a definição dos locais de instalação e a disponibilidade dos recursos oriundos das emendas parlamentares cadastradas e aprovadas.

**7.3.** O SRP permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a contratação imediata de todo o quantitativo estimado sem que haja demanda operacional ou disponibilidade financeira para sua execução. Dessa forma, será possível compatibilizar cada contratação com o cronograma de implantação das unidades e com a finalidade dos recursos vinculados.

**7.4.** A Ata de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade administrativa, redução da necessidade de realização de novos procedimentos para cada aquisição, padronização dos equipamentos, planejamento das entregas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem afastar a necessidade de autorização específica, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização de cada contratação.

**7.5.** Os quantitativos indicados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência representarão estimativas máximas para registro, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. As aquisições somente serão realizadas quando houver necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade dos recursos correspondentes, observadas as condições estabelecidas na Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

**7.6.** A utilização do SRP encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente porque a existência da Ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, conforme previsto no art. 83 da referida Lei.

**7.7.** Assim, diante da possibilidade de aquisição parcelada, da necessidade de atendimento das unidades de saúde em diferentes etapas e da vinculação dos recursos às emendas parlamentares, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é solução adequada para o atendimento da demanda, desde que as contratações decorrentes sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração e dentro do prazo de vigência da Ata.

**8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**8.1.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação.

**8.2.** A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a inexistência de complexidade técnica ou operacional que exija a reunião de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

**8.3.** A contratação compreende equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais com especificações objetivamente definidas, disponíveis no mercado e organizados para julgamento por item. Cada item poderá ser fornecido integralmente por empresa individualmente constituída, não sendo necessário o somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes licitantes.

**8.4.** A vedação também contribui para a clareza na identificação do responsável pelo fornecimento, pela entrega, pela garantia e pelo atendimento de eventuais obrigações técnicas, sem comprometer a competitividade do certame, uma vez que os licitantes poderão participar isoladamente dos itens compatíveis com sua capacidade de fornecimento.

**8.5.** A restrição é proporcional à natureza do objeto e deverá ser mantida desde que o levantamento de mercado confirme a existência de fornecedores capazes de atender individualmente às especificações dos itens licitados.

**9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, recondicionamento ou reaproveitamento, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**9.2.** As especificações deverão ser definidas com base em critérios de desempenho, funcionalidade, segurança, resistência, durabilidade e facilidade de higienização, vedada a indicação injustificada de marca ou modelo.

**9.3.** Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, conexões, manuais de operação, certificados de garantia e demais elementos necessários ao seu funcionamento.

**9.4.** Os produtos deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive às exigências da ANVISA, do INMETRO e da ABNT, quando cabíveis.

**9.5.** Para os itens mesa de exames, maca hospitalar, mesa ginecológica, poltrona hospitalar, cadeira odontológica completa, foco refletor ambulatorial, bomba de infusão, autoclave destinada à esterilização de dispositivos médicos, cama hospitalar e cadeiras de rodas para adultos, deverá ser comprovada a regularização do produto perante a ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme a classificação de risco e o regime regulatório aplicável ao modelo ofertado.

**9.6.** Para a cadeira odontológica completa, o foco refletor ambulatorial com finalidade diagnóstica e a bomba de infusão, deverá ser exigido, quando aplicável ao modelo ofertado, o Certificado de Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, observadas as normas técnicas previstas na Instrução Normativa ANVISA nº 283/2024, especialmente aquelas relativas a cadeiras odontológicas, luminárias para diagnóstico e bombas de infusão.

**9.7.** Para as cadeiras de rodas manual para adulto e para pessoa com obesidade, deverá ser comprovada a regularização perante a ANVISA e a conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis da série ABNT NBR ISO 7176, inclusive quanto à estabilidade, resistência estrutural, eficiência dos freios, dimensões, capacidade de carga e segurança de uso.

**9.8.** Quanto à autoclave horizontal de mesa, deverá ser comprovada a regularização sanitária do modelo destinado à esterilização de dispositivos médicos, bem como apresentada a certificação, o relatório ou outro documento de conformidade eventualmente exigido pela regulamentação vigente para o equipamento ofertado.

**9.9.** A empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da ANVISA quando exercer atividade sujeita a essa exigência, especialmente fabricação, importação, armazenamento, distribuição ou transporte de dispositivos médicos, além da licença sanitária local, quando aplicável.

**9.10.** A comprovação da regularização sanitária e das certificações deverá corresponder ao fabricante, produto e modelo efetivamente ofertados, devendo a Administração realizar consulta aos sistemas oficiais da ANVISA e do INMETRO antes do recebimento definitivo.

**9.11.** Os equipamentos que necessitarem de montagem, instalação, configuração ou testes deverão ser entregues em condições de uso, cabendo à contratada realizar tais procedimentos, quando aplicável, sem custos adicionais

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento principal dos equipamentos objeto desta contratação, considerando que a solução compreende o fornecimento direto de bens médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais pela contratada.

**10.2.** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações relativas ao fornecimento dos equipamentos, à conformidade com as especificações técnicas, à regularidade sanitária, à entrega, à garantia e à responsabilidade pelo funcionamento dos bens.

**11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

**11.2.** A decisão fundamenta-se no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que compreende o fornecimento parcelado de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais, individualizados por item e com especificações técnicas objetivamente definidas.

**11.3.** A contratação não envolve obras, serviços de engenharia, serviços continuados ou execução de elevada complexidade técnica, consistindo no fornecimento direto de bens, mediante solicitação da Administração, com prazo de entrega definido, recebimento condicionado à conferência e pagamento após a efetiva entrega e aceitação dos equipamentos.

**11.4.** A exigência de garantia de execução não se mostra proporcional aos riscos identificados, uma vez que a Administração poderá recusar produtos desconformes, exigir a substituição ou reparação de equipamentos defeituosos, aplicar as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual e efetuar o pagamento somente após o cumprimento das obrigações pela contratada.

**11.5.** A não exigência da garantia contribui para a ampliação da competitividade, evita a elevação desnecessária dos custos das propostas e mostra-se compatível com a natureza comum, parcelada e por item da contratação.

**11.6.** A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das garantias legais, contratuais e do fabricante relativas à qualidade, integridade, funcionamento e adequação dos equipamentos.

**11.7.** A contratada permanecerá responsável pela reparação, substituição ou correção, sem ônus para a Administração, dos equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades durante o prazo de garantia aplicável.

**12. DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

**12.1.** Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, recondicionamento ou remanufatura, e atender integralmente às especificações estabelecidas neste instrumento.

**12.2.** A garantia deverá assegurar a qualidade, a integridade, o funcionamento e a durabilidade dos bens, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, avarias, falhas de funcionamento e desconformidades verificadas durante o prazo de garantia.

**12.3.** Será exigida garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo de cada item, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal e da garantia padrão de fábrica, não sendo exigida garantia estendida.

**12.4.** Constatado qualquer defeito ou desconformidade durante o prazo de garantia, a contratada deverá, sem qualquer ônus para a Administração, realizar o reparo ou substituir o bem, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento da comunicação formal.

**12.5.** Todos os custos decorrentes do atendimento em garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes, instalação, testes e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.

**12.6.** Quando o reparo não for possível ou não solucionar o problema, o equipamento deverá ser substituído integralmente por outro novo, de modelo equivalente ou superior, mantendo-se as características e funcionalidades originalmente exigidas.

**12.7.** O recebimento definitivo dos materiais não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento identificados posteriormente, observado o prazo de garantia e a legislação aplicável.

**12.8.** A garantia dos materiais não se confunde com a garantia de execução contratual, não constituindo esta contratação obrigação de prestação de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**13. DA AMOSTRA**

**13.1.** Não será necessária a apresentação de amostras físicas como condição de participação, classificação ou habilitação, considerando que os equipamentos possuem características técnicas objetivamente definíveis e poderão ser avaliados mediante a proposta, catálogos, fichas técnicas, manuais e demais documentos exigidos no edital.

**13.2.** A conformidade dos equipamentos será verificada no momento do recebimento, mediante conferência das especificações técnicas, dimensões, acessórios, integridade, funcionamento e demais condições estabelecidas para cada item.

**13.3.** Os equipamentos que apresentarem desconformidade, defeito, avaria ou funcionamento inadequado serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 31 de dezembro, ficando condicionada à existência de créditos orçamentários correspondentes ao exercício corrente.

**14.2.** O contrato poderá ser encerrado antecipadamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sem prejuízo da manutenção das responsabilidades relativas à garantia, assistência técnica, vícios e defeitos dos equipamentos fornecidos.

**14.3.** A vigência contratual não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

**15. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Cada entrega será recebida no local indicado pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos de transporte, descarga, montagem e instalação, quando aplicáveis.

**15.2.** O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, da embalagem, da integridade aparente dos equipamentos e da correspondência com a ordem de fornecimento, não caracterizando aceitação definitiva nem autorizando, por si só, o pagamento.

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência técnica e funcional dos equipamentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da conclusão da montagem, instalação e testes, quando necessários.

**15.4.** Para fins de aceitação, serão verificadas, no mínimo, as seguintes condições:

**I –** correspondência entre os equipamentos entregues e as especificações previstas neste instrumento;

**II –** fornecimento de bens novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos, sinais de utilização, recondicionamento ou remanufatura;

**III –** compatibilidade das dimensões, capacidade, materiais, acessórios, componentes e funcionalidades com as exigências estabelecidas;

**IV –** entrega dos equipamentos completos, montados e prontos para uso, quando assim exigido;

**V –** funcionamento adequado, estabilidade, segurança e desempenho compatível com a finalidade do equipamento;

**VI –** apresentação de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados, registros, garantias e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis; e

**VII –** regularidade dos produtos perante a ANVISA, INMETRO ou outros órgãos competentes, quando exigida pela legislação.

**15.5.** Os equipamentos que apresentarem divergências, defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a substituição ou correção no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

**15.6.** A substituição ou correção dos equipamentos não afastará a responsabilidade da contratada nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

**15.7.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, a regular conferência da nota fiscal e o atesto do servidor responsável pela fiscalização.

**15.8.** O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento constatados posteriormente, observado o prazo de garantia.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Compete à Contratante promover a gestão administrativa do contrato e adotar, em tempo oportuno, todas as providências de sua responsabilidade necessárias à regular execução do fornecimento, observando a legislação aplicável, o edital, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.

**16.2.** Emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo a identificação do item, a quantidade solicitada, o local, o prazo e as condições de entrega, observada a disponibilidade orçamentária.

**16.3.** Fornecer à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto, especialmente quanto ao local, horário e condições para entrega, montagem, instalação ou realização de testes, quando aplicáveis.

**16.4.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, assegurando-lhes as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

**16.5.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de garantia, documentação e demais obrigações assumidas pela contratada.

**16.6.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, nos termos estabelecidos neste instrumento, mediante conferência quantitativa, qualitativa, documental e funcional.

**16.7.** Verificar a integridade, o funcionamento, as dimensões, os acessórios, os manuais, os certificados, a garantia e, quando exigível, a regularização dos produtos perante a ANVISA, o INMETRO ou outros órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela apresentação da documentação pertinente.

**16.8.** Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à contratada, por escrito, qualquer atraso, defeito, avaria, irregularidade ou desconformidade identificada.

**16.9.** Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contratadas, determinando a correção, o reparo ou a substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

**16.10.** Disponibilizar, quando necessário, o acesso às instalações e as condições físicas sob sua responsabilidade para a entrega, montagem, instalação, configuração ou realização de testes dos equipamentos.

**16.11.** Fornecer os documentos, autorizações e informações que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam indispensáveis à execução do objeto.

**16.12.** Analisar e decidir, dentro de sua competência, as solicitações, reclamações e demais requerimentos apresentados pela contratada, observados os prazos legais e contratuais.

**16.13.** Acionar a contratada durante o prazo de garantia sempre que forem identificados defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidades, acompanhando a execução dos reparos ou substituições necessárias.

**16.14.** Efetuar o pagamento devido somente após o recebimento definitivo, a conferência da documentação fiscal, a regular liquidação da despesa e o atesto do servidor responsável, observados os prazos e requisitos legais e contratuais.

**16.15.** Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.16.** Manter nos autos do processo os registros relativos à execução contratual, incluindo ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, comunicações, ocorrências, recusas, substituições, reparos e atendimentos em garantia.

**16.17.** No âmbito do Sistema de Registro de Preços, observar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos efetivamente formalizados.

**16.18.** Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, os locais e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de fornecimento e no instrumento contratual, respondendo pela perfeita execução do objeto até o recebimento definitivo e durante o período de garantia.

**17.2.** Fornecer equipamentos novos, originais, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação, não sendo admitidos bens usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou provenientes de demonstração.

**17.3.** Acondicionar, embalar e transportar os equipamentos em condições adequadas de proteção, conservação e segurança, responsabilizando-se integralmente por frete, seguro, transporte, carga, descarga, movimentação e demais despesas necessárias à entrega.

**17.4.** Entregar os equipamentos nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, acompanhados de todos os componentes, acessórios, peças, cabos, conexões, suportes e demais elementos necessários ao seu completo funcionamento, conforme a composição e as especificações de cada item.

**17.5.** Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com a proposta apresentada e com as especificações técnicas contratadas, sendo vedada a substituição de marca, modelo ou configuração sem autorização formal da Administração, ressalvadas as substituições realizadas no âmbito da garantia e previamente autorizadas.

**17.6.** Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração, calibração, testes de funcionamento e orientação básica dos usuários, utilizando pessoal tecnicamente habilitado e fornecendo, sem custos adicionais, ferramentas, materiais e recursos necessários à execução desses serviços.

**17.7.** Apresentar, no ato da entrega, a nota fiscal e a documentação técnica e regulatória pertinente, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados, termos de garantia, identificação de marca, modelo e número de série e, quando aplicável, registros, notificações ou cadastros perante a ANVISA e certificados de conformidade do INMETRO.

**17.8.** Assegurar que os equipamentos atendam às normas técnicas, sanitárias, de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis, bem como às recomendações e especificações do fabricante e às exigências dos órgãos reguladores competentes.

**17.9.** Submeter os equipamentos à inspeção, conferência documental, verificação dimensional e aos testes de funcionamento determinados pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e o suporte técnico necessários à avaliação da conformidade do objeto.

**17.10.** Corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, ausência de componentes, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade.

**17.11.** Efetuar a correção, o reparo ou a substituição dos equipamentos recusados no prazo máximo de 7 (sete) dias útei**s**, contado da ciência da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente autorizado.

**17.12.** Prestar garantia contratual mínima de 12 (doze) mese**s**, contada do recebimento definitivo de cada equipamento, ou por prazo superior concedido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento, avarias e demais desconformidades não decorrentes de uso inadequado.

**17.13.** Arcar, durante o prazo de garantia, com todos os custos de atendimento, diagnóstico, reparo ou substituição, incluindo peças, componentes, mão de obra, transporte, retirada, devolução, instalação, configuração e realização de testes, quando aplicáveis.

**17.14.** Substituir integralmente o equipamento quando o reparo for tecnicamente inviável, não solucionar o defeito ou quando houver reincidência da falha, fornecendo equipamento novo de modelo equivalente ou superior, sem alteração das características e funcionalidades exigidas.

**17.15.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução das demais obrigações contratuais, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

**17.16.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, comunicando formalmente qualquer alteração relevante em sua situação jurídica ou operacional.

**17.17.** Designar representante ou preposto com capacidade para manter comunicação com a Administração, acompanhar as entregas, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à solução de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

**17.18.** Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção e o acompanhamento da execução contratual, fornecendo acesso às informações, documentos e equipamentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

**17.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada na execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

**17.20.** Observar a vedação de cessão, transferência ou subcontratação do objeto estabelecida neste instrumento, bem como cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança aplicáveis, sem gerar qualquer vínculo ou encargo para a Administração.

**17.21.** Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de fornecimento e no instrumento contratual.

**18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na condição de gestor e fiscal ou fiscais do contrato, com respectivos substitutos, observados os requisitos legais, a segregação de funções e as disposições regulamentares aplicáveis.

**18.2.** A fiscalização abrangerá todos os itens contratados, considerando as características específicas de cada equipamento, os quantitativos solicitados, os prazos e locais de entrega, a documentação técnica e regulatória, os acessórios, a montagem, a instalação, os testes de funcionamento, o recebimento e as condições de garantia, quando aplicáveis.

**18.3.** Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

**I –** coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;

**II –** acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a vigência contratual e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

**III –** promover a comunicação formal entre a Administração e a CONTRATADA;

**IV –** acompanhar a emissão das ordens de fornecimento, os quantitativos solicitados, os prazos de entrega, os recebimentos, as ocorrências e as providências necessárias à regular execução;

**V –** analisar os registros, relatórios, termos de recebimento e manifestações produzidos pela fiscalização;

**VI –** comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução, a qualidade, a continuidade do fornecimento ou o interesse da Administração;

**VII –** acompanhar os quantitativos registrados e utilizados no âmbito do Sistema de Registro de Preços, evitando solicitações sem correspondência com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;

**VIII –** adotar ou solicitar as providências necessárias à aplicação de medidas corretivas, glosas ou sanções administrativas, quando cabíveis; e

**IX –** assegurar a adequada instrução do processo com os documentos relacionados à execução contratual.

**18.4.** Compete ao fiscal ou fiscais do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

**I –** acompanhar as entregas realizadas pela CONTRATADA nos locais e condições estabelecidos;

**II –** conferir os quantitativos, a identificação dos itens, a embalagem, a integridade física e o estado de conservação dos equipamentos;

**III –** verificar a compatibilidade dos equipamentos com as especificações técnicas contratadas, especialmente quanto às dimensões, capacidade, materiais, componentes, acessórios e funcionalidades;

**IV –** verificar a apresentação de notas fiscais, manuais, certificados, termos de garantia e documentos de regularização perante a ANVISA, o INMETRO ou outros órgãos competentes, quando exigíveis;

**V –** realizar ou solicitar a montagem, instalação, configuração e os testes de funcionamento dos equipamentos, quando aplicáveis;

**VI –** formalizar o recebimento provisório e manifestar-se quanto ao recebimento definitivo, observados os critérios estabelecidos neste instrumento;

**VII –** registrar defeitos, avarias, atrasos, ausência de componentes, divergências ou quaisquer outras desconformidades identificadas;

**VIII –** comunicar formalmente ao gestor e à CONTRATADA as irregularidades constatadas, indicando as providências necessárias para correção, reparo ou substituição;

**IX –** acompanhar o cumprimento dos prazos de correção, reparo ou substituição dos equipamentos recusados;

**X –** acompanhar os atendimentos realizados durante o prazo de garantia, inclusive reparos, substituições e assistência técnica; e

**XI –** atestar as notas fiscais somente após a comprovação da entrega, da conformidade e do recebimento definitivo dos equipamentos.

**18.5.** A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar a execução do fornecimento, incluindo ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios de inspeção, registros fotográficos quando necessários, testes de funcionamento, comunicações, ocorrências, recusas, substituições e atendimentos em garantia.

**18.6.** A fiscalização deverá observar a execução individualizada por item e por ordem de fornecimento, assegurando a correta medição, o controle dos quantitativos, a responsabilização da CONTRATADA e a rastreabilidade dos equipamentos recebidos.

**18.7.** Quando houver mais de uma CONTRATADA, deverão ser mantidos registros individualizados das entregas, documentos, ocorrências, recebimentos, recusas, substituições e demais responsabilidades correspondentes a cada fornecedor.

**18.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos equipamentos, pela regularidade da documentação, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações de garantia.

**18.9.** Verificado qualquer descumprimento contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, incluindo correção, reparo, substituição, glosa, aplicação de sanções ou outras medidas previstas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

**18.10.** O acompanhamento e a fiscalização deverão observar os princípios da segregação de funções, formalização dos atos, rastreabilidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público, mantendo-se documentação suficiente para demonstrar a regularidade da execução e dos pagamentos realizados.

**18.11.** A designação nominal do gestor, dos fiscais e de seus respectivos substitutos será realizada por ato formal da autoridade competente, preferencialmente antes do início da execução contratual, com definição das respectivas atribuições e responsabilidades.

**18.12.** Sempre que necessário, o gestor e os fiscais poderão contar com o apoio da unidade técnica competente, de profissionais especializados ou de comissão formalmente constituída para a análise dos equipamentos, sem transferência da responsabilidade pela fiscalização aos terceiros eventualmente consultados.

**18.13.** A fiscalização deverá acompanhar especialmente os riscos relacionados a atrasos na entrega, desconformidade técnica, ausência de documentação regulatória, falhas de funcionamento, danos no transporte, inadequação dos acessórios e acionamento da garantia.

**18.14.** O pagamento somente será processado após a comprovação da entrega, o recebimento definitivo, o atesto do fiscal competente, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

**19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**19.1.** A medição do objeto será realizada com base na quantidade de equipamentos efetivamente fornecidos, entregues, conferidos e recebidos definitivamente pela Administração, tendo como unidade de medida aquela indicada na relação de itens, considerando-se como conjunto completo os equipamentos cuja descrição assim estabelecer.

**19.2.** Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, capacidades, componentes, acessórios, documentação, condições de funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**19.3.** O fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal, da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração e dos demais documentos necessários à conferência, ao recebimento e ao atesto da execução contratual.

**19.4.** Nos equipamentos que dependam de montagem, instalação, configuração ou testes de funcionamento, a medição somente será concluída após a realização dessas etapas e a comprovação de que o equipamento se encontra completo e em condições adequadas de utilização.

**19.5.** Concluída a conferência dos quantitativos e da conformidade dos equipamentos fornecidos, o Fiscal do Contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal, desde que não sejam identificadas pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

**19.6.** Em caso de entrega parcial, o pagamento ficará limitado aos itens ou equipamentos efetivamente entregues e aceitos. Quando se tratar de item composto por conjunto, somente será admitida a medição após a entrega de todos os componentes, acessórios e funcionalidades exigidos.

**19.7.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

**I –** Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos e aceitos;

**II –** Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração;

**III –** Termo ou comprovante de recebimento definitivo, quando exigido;

**IV –** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**V –** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**VI –** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VII –** Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, quando exigíveis; e

**VIII –** Demais documentos necessários à regular liquidação da despesa ou expressamente exigidos no instrumento contratual.

**19.9.** Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais de certidões e solicitar a apresentação de documentação atualizada.

**19.10.** Constatada irregularidade na Nota Fiscal, na documentação indispensável à liquidação ou na comprovação do fornecimento, a CONTRATADA será notificada para promover a correção. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto a pendência impedir a regular liquidação da despesa.

**19.11.** A constatação de irregularidade fiscal será comunicada à CONTRATADA para regularização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação, não autorizando, por si só, a retenção indevida de valores relativos a equipamentos já entregues e definitivamente aceitos.

**19.12.** O pagamento somente será realizado em relação aos equipamentos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento de itens não entregues, rejeitados, incompletos ou fornecidos em desacordo com as especificações contratadas.

**19.13.** Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

**19.14.** Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**19.15.** Nenhum pagamento será efetuado em relação à parcela não liquidada, ao equipamento não recebido definitivamente ou à obrigação contratual diretamente inadimplida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, indenização ou compensação de qualquer natureza.

**19.16.** Não será realizado pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, prevista no instrumento convocatório e autorizada pela legislação aplicável.

**19.17.** A medição, o atesto e o pagamento não implicam aceitação de equipamentos em desconformidade, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou obrigações decorrentes da garantia.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**20.1.** Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

**I –** dar causa à inexecução parcial ou total do fornecimento;

**II –** atrasar injustificadamente a entrega dos equipamentos;

**III –** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta, quando aplicável;

**IV –** recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

**V –** entregar equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados, incompletos ou em desacordo com as especificações contratadas;

**VI –** deixar de corrigir, reparar ou substituir equipamentos recusados ou abrangidos pela garantia;

**VII –** apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual; e

**VIII –** comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação.

**20.2.** Pela prática das infrações administrativas e pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, mediante decisão motivada da autoridade competente e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

**I –** advertência;

**II –** multa moratória ou compensatória;

**III –** impedimento de licitar e contratar; e

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.3.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de baixa gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, conforme previsto no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.4.** A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na entrega, correção, reparo ou substituição dos equipamentos, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculado sobre o valor da parcela ou do item em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

**20.5.** A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I –** inexecução parcial, entrega de equipamento incompleto ou em desconformidade não corrigida: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**II –** inexecução total, recusa injustificada de fornecimento ou abandono da obrigação contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; e

**III –** descumprimento das obrigações de garantia, reparo ou substituição dos equipamentos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**20.6.** Os percentuais das multas compensatórias observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**20.7.** A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato ou a aplicação cumulativa de outras sanções, quando cabível, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos casos graves previstos nos incisos II a VII do mesmo artigo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de **6 (seis) anos**, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente.

**20.10.** Na definição da sanção e do respectivo percentual de multa serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a extensão do dano, os prejuízos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e a adoção de medidas corretivas pela contratada.

**20.11.** A aplicação de multa dependerá da intimação da interessada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.12.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado o prazo legal para apresentação de defesa e produção de provas.

**20.13.** As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à contratada, mediante comunicação formal. Não havendo créditos suficientes, o saldo remanescente poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial.

**20.14.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados, corrigir as falhas, substituir os equipamentos desconformes ou cumprir as obrigações de garantia.

**20.15.** O descumprimento contratual poderá ensejar, quando cabível e observada a legislação aplicável, a extinção do contrato, o cancelamento do registro de preços e a convocação de fornecedor remanescente, desde que tais medidas estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no edital ou no regulamento correspondente.

**20.16.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo e nas condições estabelecidos pela legislação.

**20.17.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e assegurados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade.

**21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**21.1.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o respectivo item e atender integralmente às especificações técnicas e às demais exigências estabelecidas no edital.

**21.2.** Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo ser informados o preço unitário e o preço total de cada item.

**21.3.** A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação ou da abertura da sessão pública, conforme definido no edital.

**21.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete, transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, garantia, assistência técnica e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

**21.5.** A proposta deverá conter a descrição completa, detalhada e individualizada de cada equipamento ofertado, com indicação, quando aplicável, de marca, fabricante, modelo ou referência, unidade de medida, quantidade, preço unitário e preço total, além das características necessárias à comprovação da conformidade com as especificações do edital.

**21.6.** A licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento equivalente do fabricante que permita verificar as características, funcionalidades, dimensões, capacidade, componentes e acessórios do equipamento ofertado.

**21.7.** Eventuais erros de multiplicação, soma ou transcrição poderão ser corrigidos conforme os critérios estabelecidos no edital, preservado o preço unitário ofertado e vedada a alteração da proposta ou da ordem de classificação.

**21.8.** Não serão aceitas propostas que apresentem equipamentos com características inferiores às especificações mínimas estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de esclarecimento ou diligência permitidas pela legislação.

**22. DA HABILITAÇÃO**

**22.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Documentos de identificação do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

**22.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**22.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

**22.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**22.3.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**22.4.1.1.** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

**22.4.1.2.** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**22.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021 .

**22.3.2.1.** A comprovação deverá ser realizada através do BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCICIO e DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como, cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

**22.3.2.2.** A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

a) O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

c) O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

**22.3.2.3.** Será habilitada a empresa que apresentar:

a) Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

b) Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

c) Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

**22.3.2.4.** As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos itens/lotes arrematados.

**22.3.2.5.** Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem acima, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

**22.3.2.6.** O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

**22.3.2.7.** O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo não se aplica às empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

**22.3.2.8.** Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

**22.3.2.9.** Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

**22.3.2.10.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

**22.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**22.4.1**. As empresas participantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

**22.4.2.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I.** Identificação da pessoa jurídica contratante e da empresa contratada, com razão social e número do CNPJ;

**II.** Descrição dos materiais fornecidos, com indicação de sua natureza e compatibilidade com o objeto da licitação;

**III.** Período de fornecimento ou execução contratual;

**IV.** Declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;

**V.** Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**22.4.3.** Para fins de comprovação da compatibilidade, será considerado o fornecimento de materiais com características semelhantes quanto à natureza, aplicação e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta com os itens licitados.

**22.4.4.** Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica do licitante, desde que demonstrada sua aptidão para o fornecimento do objeto.

**22.4.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a vinculação entre ambas.

**22.4.6.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem o fornecimento.

**22.4.7.** Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazos específicos ou características excessivamente restritivas nos atestados, de modo a garantir a ampla competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**22.5. OUTROS DOCUMENTOS**

**22.5.1.** Os produtos deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive às exigências da ANVISA, do INMETRO e da ABNT, quando cabíveis.

**22.5.2.** Para os itens mesa de exames, maca hospitalar, mesa ginecológica, poltrona hospitalar, cadeira odontológica completa, foco refletor ambulatorial, bomba de infusão, autoclave destinada à esterilização de dispositivos médicos, cama hospitalar e cadeiras de rodas para adultos, deverá ser comprovada a regularização do produto perante a ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme a classificação de risco e o regime regulatório aplicável ao modelo ofertado.

**22.5.3.** Para a cadeira odontológica completa, o foco refletor ambulatorial com finalidade diagnóstica e a bomba de infusão, deverá ser exigido, quando aplicável ao modelo ofertado, o Certificado de Conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, observadas as normas técnicas previstas na Instrução Normativa ANVISA nº 283/2024, especialmente aquelas relativas a cadeiras odontológicas, luminárias para diagnóstico e bombas de infusão.

**22.5.4.** Para as cadeiras de rodas manual para adulto e para pessoa com obesidade, deverá ser comprovada a regularização perante a ANVISA e a conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis da série ABNT NBR ISO 7176, inclusive quanto à estabilidade, resistência estrutural, eficiência dos freios, dimensões, capacidade de carga e segurança de uso.

**22.5.5.** Quanto à autoclave horizontal de mesa, deverá ser comprovada a regularização sanitária do modelo destinado à esterilização de dispositivos médicos, bem como apresentada a certificação, o relatório ou outro documento de conformidade eventualmente exigido pela regulamentação vigente para o equipamento ofertado.

**22.5.6.** A empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da ANVISA quando exercer atividade sujeita a essa exigência, especialmente fabricação, importação, armazenamento, distribuição ou transporte de dispositivos médicos, além da licença sanitária local, quando aplicável.

**22.5.7.** A comprovação da regularização sanitária e das certificações deverá corresponder ao fabricante, produto e modelo efetivamente ofertados, devendo a Administração realizar consulta aos sistemas oficiais da ANVISA e do INMETRO antes do recebimento definitivo

**23. ESTIMATIVA DO VALOR**

**23.1.** O valor total estimado é de R$ 397.114,84 (trezentos e noventa e sete mil, cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

**24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**24.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes justificativa técnica ou administrativa, interesse público devidamente demonstrado e preservação da finalidade e das condições essenciais da contratação.

**24.2.** Nas alterações unilaterais determinadas pela Administração, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**24.3.** O limite previsto no item anterior será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato específico, não incidindo sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços ou sobre os quantitativos globais nela registrados.

**24.4.** Não serão admitidos acréscimos dos quantitativos globais fixados na Ata de Registro de Preços, devendo ser observada a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços. Eventuais alterações deverão limitar-se ao contrato formalizado, respeitar os quantitativos registrados e não poderão ser utilizadas para ampliar indevidamente o objeto ou afastar a necessidade de nova contratação.

**24.5.** As alterações deverão ser previamente instruídas com justificativa técnica ou administrativa, demonstração da necessidade pública, indicação do impacto orçamentário e financeiro quando houver, manifestação do setor requisitante, autorização da autoridade competente e análise jurídica quando cabível.

**24.6.** A formalização da alteração deverá ocorrer por meio de termo aditivo antes da execução das prestações modificadas, salvo hipótese legal de antecipação de seus efeitos, que deverá ser devidamente justificada e formalizada no prazo legal, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**24.7.** As supressões unilaterais ficarão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Supressões superiores somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que não resulte em transfiguração do objeto, prejuízo à isonomia ou frustração da licitação.

**24.8.** As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado, modificar substancialmente as condições que fundamentaram a seleção da proposta vencedora ou comprometer a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

**24.9.** Quando a alteração provocar aumento ou redução dos encargos da contratada, deverão ser preservadas as condições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação aplicável.

**24.10.** Os registros que não caracterizarem alteração do objeto ou do valor contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses admitidas pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao empenho de dotações orçamentárias, atualizações, compensações ou alterações cadastrais.

**25. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formalmente motivado e observadas as formalidades legais.

**25.2.** Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o cumprimento irregular das especificações ou dos prazos, o atraso injustificado na entrega, a não substituição de produtos recusados, o desatendimento às determinações da fiscalização, a perda das condições de habilitação, a alteração da capacidade da contratada, a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e razões de interesse público devidamente justificadas.

**25.3.** A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

**25.4.** Quando a extinção decorrer de conduta atribuída à contratada, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular instrução processual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**25.5.** A extinção não prejudicará o pagamento dos fornecimentos regularmente realizados e aceitos pela Administração até a data de sua formalização, nem afastará as responsabilidades da contratada relativas à garantia, à assistência técnica, à correção de vícios e à reparação de danos, quando aplicáveis.

**25.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo o pagamento dos valores devidos, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os demais efeitos legais cabíveis.

**25.7.** Na extinção unilateral por culpa da contratada, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, bem como a execução da garantia contratual, se houver.

**25.8.** A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ficará restrita ao vínculo contratual específico, não prejudicando os demais contratos regularmente formalizados durante a vigência da Ata, os quais permanecerão regidos por seus próprios prazos e condições, salvo ocorrência de hipótese legal que justifique sua extinção.

**25.9.** A extinção contratual será formalizada por instrumento próprio, juntada aos autos e divulgada nos sistemas oficiais, quando exigível, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

**26. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**26.1.** Os preços registrados na Ata e os preços contratados serão acompanhados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, mediante análise da realidade de mercado e observância da legislação aplicável, não sendo admitida alteração automática dos valores.

**26.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, quando ocorrer redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos bens, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

**26.3.** Quando constatado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação visando à redução do valor. Não havendo concordância, poderão ser adotadas as providências previstas na regulamentação aplicável, inclusive a liberação do fornecedor quanto ao item e a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

**26.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer formalmente a alteração do preço, apresentando a documentação comprobatória, a demonstração analítica da variação dos custos, o fato superveniente e o respectivo nexo causal.

**26.5.** O pedido de alteração do preço registrado será submetido à análise técnica e econômico-financeira da Administração, podendo ser complementado por pesquisa de mercado, diligências e demais documentos necessários. A ausência de comprovação suficiente implicará o indeferimento do pedido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as condições registradas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

**26.6.** Os preços dos contratos decorrentes da Ata permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base à contratação ou da última atualização, observado o interregno legal aplicável.

**26.7.** Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice único de reajustamento, desde que previsto no instrumento contratual e preenchidos os requisitos legais.

**26.8.** O reajuste contratual não se confunde com a revisão dos preços registrados na Ata nem com o reequilíbrio econômico-financeiro, possuindo periodicidade e fundamento próprios. Considerando o prazo contratual previsto para o exercício de 2026, a aplicação do reajuste ficará condicionada ao efetivo cumprimento do interregno mínimo legal.

**26.9.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido, mediante requerimento formal da parte interessada, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe inviabilizarem ou onerarem excessivamente a execução contratual, observada a repartição objetiva de riscos.

**26.10.** O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e conter, no mínimo, a identificação do fato gerador, a comprovação de sua ocorrência, a demonstração do nexo causal, a variação efetiva dos custos, a memória de cálculo e os documentos fiscais, contábeis ou mercadológicos pertinentes. Pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação suficiente, serão indeferidos.

**26.11.** A apresentação de pedido de revisão, reajuste ou reequilíbrio não suspenderá automaticamente as obrigações da contratada, que deverá manter o fornecimento nas condições contratadas até decisão administrativa, salvo determinação expressa em sentido diverso ou ocorrência de hipótese legal que autorize a suspensão.

**26.12.** O reajuste previsto no contrato poderá ser formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração do objeto, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio econômico-financeiro e as demais alterações que modificarem as condições contratuais deverão ser formalizados pelo instrumento jurídico cabível, mediante autorização da autoridade competente.

**26.13.** Não se aplica a repactuação ao presente objeto, por se tratar de aquisição de bens e não de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

**26.14.** Todas as solicitações e decisões relativas à manutenção ou alteração de preços deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, com manifestação técnica, análise da compatibilidade dos valores com o mercado e observância dos princípios da motivação, transparência, economicidade, equilíbrio econômico-financeiro e interesse público.

**27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**27.1.** A presente contratação será custeada com recursos oriundos de emendas parlamentares devidamente cadastradas e aprovadas, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as seguintes referências:

| Item | Nº da Proposta | Nº da Emenda | Fonte / Origem |
|---|---|---|---|
| 1 | 12415300000125005 | 43820004 | Emenda Parlamentar |
| 2 | 12415300000125001 | 43820009 | Emenda Parlamentar |

**27.2.** Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição dos equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais previstos nas respectivas propostas e emendas parlamentares, observadas a finalidade aprovada, a legislação orçamentária e financeira vigente e as normas aplicáveis às transferências de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

**27.3.** Considerando que a contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implicará contratação imediata, empenho integral dos valores registrados ou obrigação de aquisição pela Administração. Cada contratação decorrente da Ata dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da compatibilidade com os recursos vinculados às emendas parlamentares.

**27.4.** A dotação orçamentária específica e a correspondente fonte de recursos serão confirmadas no momento da formalização de cada contratação ou emissão do instrumento equivalente, previamente à realização da despesa, observando-se, no que couber, os arts. 58, 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

**28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**28.1.** A solução consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.

**28.2.** O julgamento por item decorre da divisibilidade do objeto e da diversidade de fornecedores existentes no mercado, permitindo a participação de empresas especializadas, ampliando a competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, sem inclusão de mobiliário.

**28.3.** A Ata de Registro de Preços permitirá a realização de contratações futuras e eventuais, de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. As solicitações deverão observar os quantitativos registrados, a vigência da Ata, a disponibilidade orçamentária e a finalidade dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**28.4.** O fornecimento ocorrerá mediante solicitação formal ou Ordem de Fornecimento, devendo os produtos ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, desde que previamente requerida, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**28.5.** Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações estabelecidas, entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acompanhados, quando aplicável, de manuais em língua portuguesa, certificados, documentos de garantia e comprovação de regularização sanitária ou certificação específica exigida pela legislação.

**28.6.** O recebimento compreenderá a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, incluindo a verificação das especificações, integridade, funcionamento, ausência de avarias e documentação exigida. Os bens que apresentarem desconformidade poderão ser recusados, devendo ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração.

**28.7.** A solução compreenderá ainda a garantia dos bens e, quando aplicável, a assistência técnica necessária para assegurar seu adequado funcionamento durante o período de garantia, conforme as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**28.8.** Após o recebimento definitivo, os bens permanentes serão incorporados ao patrimônio municipal, com o devido registro, identificação, tombamento e distribuição às unidades de saúde, observando-se os procedimentos de controle patrimonial, fiscalização e acompanhamento da utilização.

**28.9.** A solução limita-se ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes previstos no objeto, não abrangendo mobiliário, obras ou serviços continuados. Eventuais serviços acessórios indispensáveis ao funcionamento de determinado equipamento somente integrarão a contratação se forem expressamente previstos e tecnicamente justificados no Termo de Referência.

**28.10.** Considerando a necessidade identificada, a natureza dos bens, a forma de fornecimento e os resultados pretendidos, a solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo o atendimento gradual da demanda e a estruturação das unidades de saúde dentro do planejamento da Administração.

**29. MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**29.1.** A presente Memória de Cálculo tem por finalidade demonstrar os critérios técnicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC para estimar os quantitativos de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS Tipo 1 e Tipo 4.

**29.2.** A estimativa foi elaborada em razão da necessidade de estruturação das novas unidades de saúde, considerando que a UBS Tipo 4 se encontra em fase final de construção e a UBS Tipo 1 está em fase de preparação para construção, conforme informações constantes do planejamento administrativo.

**29.3.** A aquisição antecipada tem por objetivo permitir que os equipamentos estejam disponíveis quando as unidades estiverem concluídas e aptas ao início das atividades, evitando atrasos na abertura dos serviços por ausência de equipamentos essenciais.

**29.4.** Por se tratar predominantemente de bens permanentes, os quantitativos não foram calculados com base em consumo mensal, mas na necessidade de implantação, utilização provável, capacidade dos ambientes assistenciais, perfil dos serviços e eventual necessidade de substituição ou complementação de equipamentos.

**29.5.** Não integram esta Memória de Cálculo itens de mobiliário administrativo ou de escritório. Os quantitativos referem-se exclusivamente a equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais.

**29.6.** Para o dimensionamento foram considerados:

I – os ambientes assistenciais previstos para as UBS Tipo 1 e Tipo 4;

II – os serviços de Atenção Primária à Saúde a serem disponibilizados;

III – a finalidade e a forma de utilização de cada equipamento;

IV – a quantidade de salas, estações ou pontos assistenciais que demandem determinado equipamento;

V – a necessidade de equipamentos de uso individual, compartilhado ou de apoio;

VI – a acessibilidade e a mobilidade dos usuários;

VII – a capacidade de atendimento e o fluxo provável de pacientes;

VIII – a existência de equipamentos disponíveis e em condições adequadas de uso;

IX – a possibilidade de aproveitamento de bens existentes, evitando duplicidade;

X – o cronograma de conclusão das obras e implantação dos serviços; e

XI – a necessidade de preservar a economicidade, a padronização e a continuidade da assistência.

**29.7. Metodologia de dimensionamento**

**29.7.1.** A estimativa de cada item foi obtida mediante a seguinte metodologia:

**Quantidade estimada** = número de ambientes ou pontos assistenciais que utilizam o equipamento × fator de atendimento por ambiente, acrescido da demanda compartilhada ou de apoio, quando tecnicamente justificada, descontados os equipamentos existentes em condições adequadas de utilização.

**29.7.2.** O fator de atendimento deverá ser definido de acordo com a finalidade do item, a capacidade do ambiente, o número de profissionais ou estações de atendimento e a possibilidade de compartilhamento entre setores.

**29.7.3.** Não foi aplicada margem percentual automática ou reserva genérica. Qualquer quantitativo adicional deverá ser individualmente justificado pela área requisitante, mediante demonstração da demanda, da necessidade de substituição ou da impossibilidade de compartilhamento.

**29.7.4.** Os quantitativos abaixo representam a estimativa máxima inicial para fins de registro de preços, não constituindo autorização para aquisição integral e automática dos itens.

**29.8. Demonstrativo dos quantitativos estimados**

| Item | Equipamento/material permanente | Quantidade estimada | Critério técnico de dimensionamento |
|---|---|---|---|
| 1 | Mesa de exames | 30 un. | Quantidade vinculada ao número de ambientes de consultas e exames clínicos que necessitem de equipamento próprio para posicionamento e avaliação dos pacientes. |
| 2 | Maca hospitalar | 3 un. | Quantidade destinada aos ambientes e fluxos que demandem transporte, transferência ou acomodação horizontal de pacientes, considerando o uso compartilhado entre setores. |
| 3 | Mesa ginecológica | 30 un. | Quantidade vinculada aos ambientes destinados à saúde da mulher e à realização de exames e procedimentos ginecológicos. |
| 4 | Poltrona hospitalar | 12 un. | Quantidade destinada aos ambientes de procedimentos, observação ou permanência temporária de pacientes, conforme a capacidade e o perfil assistencial das unidades. |
| 5 | Cadeira odontológica completa | 4 un. | Quantidade correspondente aos consultórios ou estações odontológicas previstos para as unidades, considerando um conjunto completo por ponto de atendimento. |
| 6 | Carro de curativos | 5 un. | Quantidade destinada aos ambientes de enfermagem e procedimentos que necessitem de organização, transporte e disponibilização de materiais e instrumentos assistenciais. |
| 7 | Mocho odontológico | 5 un. | Quantidade vinculada aos consultórios ou estações odontológicas, considerando a necessidade ergonômica dos profissionais durante os procedimentos. |
| 8 | Foco refletor ambulatorial LED com haste flexível | 10 un. | Quantidade destinada aos ambientes de exames e procedimentos que necessitem de iluminação direcionada para adequada visualização do campo de atendimento. |
| 09 | Bomba de infusão | 2 un. | Quantidade vinculada aos ambientes ou procedimentos que demandem administração controlada de soluções ou medicamentos por infusão, condicionada à confirmação do perfil assistencial da unidade. |
| 10 | Negatoscópio de 2 corpos | 30 un. | Quantidade vinculada aos ambientes em que esteja prevista a visualização de imagens radiográficas convencionais para apoio à avaliação clínica, devendo ser reavaliada caso o serviço utilize exclusivamente imagens digitais. |
| 11 | Autoclave horizontal de mesa, capacidade | 10 un. | Quantidade vinculada aos ambientes ou pontos de esterilização e processamento de materiais, considerando a demanda dos procedimentos, a capacidade do equipamento e os equipamentos eventualmente existentes. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | aproximada de 75 litros | | |
| 12 | Cama hospitalar adulto sem movimento Fowler | 5 un. | Quantidade destinada aos ambientes de observação ou permanência temporária que necessitem de acomodação de pacientes adultos. |
| 13 | Cadeira de rodas manual adulto | 5 un. | Quantidade destinada ao apoio à mobilidade e ao transporte interno de usuários com dificuldade de locomoção, considerando o fluxo e os pontos de acesso das unidades. |
| 14 | Cadeira de rodas bariátrica para pessoa com obesidade | 3 un. | Quantidade destinada ao atendimento acessível de usuários com obesidade ou mobilidade reduzida, considerando a necessidade de equipamento com capacidade e dimensões compatíveis. |

**29.9. Documentos de suporte**

**29.9.1.** A presente Memória de Cálculo deverá ser acompanhada, nos autos do processo, sempre que disponíveis, dos seguintes documentos:

I – relação dos ambientes assistenciais previstos para cada UBS;

II – plantas, projetos ou quadros de distribuição dos ambientes;

III – perfil assistencial e serviços previstos para cada unidade;

IV – levantamento patrimonial dos equipamentos já existentes;

V – identificação dos equipamentos reutilizáveis, obsoletos, danificados ou insuficientes;

VI – planilha de distribuição dos quantitativos por unidade e ambiente;

VII – cronograma de conclusão das obras e implantação dos serviços; e

VIII – informações sobre contratações correlatas ou aquisições anteriores que possam interferir nos quantitativos.

**29.9.2.** A planilha de distribuição deverá conter, no mínimo, a identificação do item, a unidade de destino, o ambiente de utilização, a quantidade de ambientes, o fator de atendimento, a quantidade existente aproveitável e o quantitativo final estimado.

**29.9.3.** Antes da publicação do edital ou da formalização de qualquer contratação decorrente da ata de registro de preços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá confrontar os quantitativos com o inventário patrimonial atualizado, os ambientes efetivamente disponíveis e os serviços que serão implantados.

**29.9.4.** Havendo equipamentos existentes em condições adequadas de uso, os quantitativos deverão ser reduzidos ou redistribuídos, evitando-se aquisição duplicada ou superior à necessidade administrativa.

**29.9.5.** A permanência dos itens cuja utilização depende do perfil específico do serviço, especialmente bombas de infusão, negatoscópios e autoclaves, deverá ser confirmada pela área técnica antes da aprovação definitiva do Termo de Referência.

**29.10. Relação com o Sistema de Registro de Preços**

**29.10.1.** Os quantitativos foram estimados para atender às necessidades previstas durante o período de vigência da ata de registro de preços e conforme a implantação progressiva das unidades.

**29.10.2.** A ata de registro de preços não obriga a Administração a adquirir todos os quantitativos registrados. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária, a conclusão dos ambientes e a conveniência administrativa.

**29.10.3.** Cada contratação ou solicitação de fornecimento deverá indicar o item, a quantidade, a unidade de destino, a justificativa da demanda, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com esta Memória de Cálculo.

**29.10.4.** Eventual alteração relevante no cronograma das obras, no perfil assistencial, na quantidade de ambientes ou no inventário disponível deverá ser formalmente registrada e poderá ensejar a revisão dos quantitativos antes da contratação.

**29.11. Conclusão**

**29.11.1.** Os quantitativos estimados foram definidos com base na necessidade de estruturação das UBS Tipo 1 e Tipo 4, considerando os ambientes assistenciais, os serviços previstos, a finalidade dos equipamentos, a mobilidade dos usuários e a necessidade de evitar aquisições insuficientes, duplicadas ou sem justificativa.

**29.11.2.** A presente Memória de Cálculo constitui elemento de planejamento da contratação e deverá ser analisada conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o levantamento patrimonial, a planilha de distribuição por unidade e os demais documentos que instruem o processo.

**29.11.3.** Concluída a validação técnica e patrimonial, os quantitativos poderão ser confirmados ou reduzidos, devendo prevalecer, para fins de contratação, a quantidade efetivamente demonstrada como necessária e compatível com o interesse público.

**30. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**30.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em conformidade com as especificações, condições, quantitativos máximos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

**30.2.** Considerando a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, cada item será analisado e julgado individualmente, sendo admitida a participação do licitante em um ou mais itens, conforme as regras do edital.

**30.3.** A proposta deverá indicar, para cada item ofertado:

I – descrição completa do equipamento ou material;

II – unidade de medida;

III – quantidade máxima estimada;

IV – marca, fabricante e modelo, quando existentes;

V – valor unitário;

VI – valor total do item; e

VII – demais informações necessárias à identificação e à avaliação da solução ofertada.

**30.4.** O valor total de cada item deverá corresponder ao resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade estimada, observadas as regras de arredondamento e de apresentação estabelecidas no edital.

**30.5.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com indicação de todos os custos necessários ao fornecimento integral dos itens, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete, transporte, seguro, embalagem, carga, descarga, entrega, deslocamento, assistência técnica, garantia, montagem ou instalação, quando expressamente exigidas, e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

**30.6.** Não serão admitidas cobranças adicionais posteriores sob a alegação de omissão, insuficiência ou erro na composição dos preços, devendo todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais estar incorporados aos valores propostos.

**30.7.** A proposta deverá contemplar equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos de segurança e condições de entrega definidos no Termo de Referência.

**30.8.** Nos itens compostos por conjunto ou configuração completa, a proposta deverá abranger todos os componentes necessários ao funcionamento integral do equipamento, não sendo admitida a oferta parcial de componentes quando isso comprometer a utilização ou a finalidade do item.

**30.9.** Quando tecnicamente necessário e devidamente justificado no Termo de Referência, poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, declaração do fabricante, registro fotográfico ou documento equivalente, destinado exclusivamente à comprovação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

**30.10.** Os documentos técnicos eventualmente apresentados deverão identificar claramente o fabricante, o modelo e as características do produto ofertado, não sendo admitida a utilização de documentação genérica, incompleta ou referente a produto diverso.

**30.11.** Para os itens sujeitos a controle ou regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, quando exigido no edital ou no Termo de Referência e conforme a legislação aplicável, a comprovação de regularidade sanitária, certificação de conformidade, homologação ou autorização necessária à fabricação, comercialização ou fornecimento do produto.

**30.12.** A exigência de registro, notificação, certificação ou autorização será feita apenas quando aplicável ao respectivo item, considerando sua classificação, natureza, finalidade e regulamentação vigente, não sendo exigidos documentos sem pertinência técnica ou legal.

**30.13.** A proposta deverá declarar a plena concordância do licitante com o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, contado na forma prevista no Termo de Referência, bem como com as condições de garantia, recebimento, substituição e assistência técnica eventualmente estabelecidas.

**30.14.** A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no edital.

**30.15.** Serão desconsideradas propostas que contenham preços condicionados, alternativos, simbólicos, incompatíveis com os praticados no mercado, sem indicação objetiva do produto ofertado ou sujeitas a alterações que não estejam previstas no edital.

**30.16.** Para esta contratação de bens, não será exigida, como regra geral, planilha de composição ou formação de custos. Entretanto, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, catálogo, ficha técnica, composição de custos ou documentos complementares quando necessários à análise da exequibilidade, da compatibilidade do preço ou do atendimento às especificações, desde que observados os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

**30.17.** Eventuais erros materiais ou de cálculo poderão ser objeto de diligência ou correção, quando legalmente possível, desde que não resulte na alteração da substância da proposta, na inclusão de novo item ou na modificação indevida do preço ofertado.

**30.18.** Os quantitativos indicados na proposta correspondem aos limites máximos estimados para o Sistema de Registro de Preços, não constituindo garantia de aquisição integral pelo Município, que realizará as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

**30.19.** A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento ou correção

**31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1.** Este Termo de Referência integra o planejamento da contratação e deverá ser analisado conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, a Memória de Cálculo, o Mapa de Riscos, a pesquisa de preços, os documentos de disponibilidade orçamentária e os demais anexos que instruírem o processo.

**31.2.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

**31.3.** Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e correspondem aos limites máximos para eventual contratação. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos itens ou quantitativos registrados.

**31.4.** Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis, nas normas sanitárias, técnicas e ambientais pertinentes e nos princípios da legalidade, planejamento, motivação, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Sena Madureira – Acre, 04 de novembro de 2026.

**Manoel Gerônimo Filho**
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 231/2026

**ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXX**
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXX**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2026/PMSM-SELIC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.110002605.00084/2026-64**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC,** pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GEHLEN DINIZ ANDRADE**, portador do CPF/MF n.º 359.545.***-** e RG n.º 205*** SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa XXXXX, devidamente inscrita no CNPJ Nº XXXXX, estabelecida na XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n° XXXXX, inscrito no CPF/MF n° XXXXX, domiciliado e residente na cidade de XXXXX, denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, pactuam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e assistenciais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR**

| Item | DESCRIÇÃO | Unid. med. | Quantidade de registro | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir ao item/lote da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item/lote.

**4. DOS LIMITES PARA ADESÕES**

**4.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

**4.3.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei no 14.133, de 2021.

**5. VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

**6.1. DA VIGÊNCIA/VALIDADE**

**6.1.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

**6.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

**6.5.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**6.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

**6.7. DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

**6.7.1.** Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela:

**6.7.2.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**6.7.3.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**6.7.3.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**6.7.3.2.** Mantiverem sua proposta original.

**6.8.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.9.** O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.10.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**6.12.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**6.13.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.14.** O cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação do certame e será convocado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.15. DA ASSINATURA**

**6.15.1.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

**6.16.** O prazo de convocação para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis - podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.17.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**6.18.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.19.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**6.20.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.21.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

**6.22.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O cancelamento do registro de preços observará o disposto nos arts. 82 e 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa razoável;

III) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do. Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,

V) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata de registro de preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação.

d) Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e) A negociação prevista no § 4º será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

f) O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

**7.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) por razão de interesse público;
II) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no artigo 27, § 2º e § 3º, do. Decreto nº 11.462, de 2023.

**8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**8.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

**8.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**8.2.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

**8.2.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**8.2.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**9.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**9.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**9.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

**9.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**9.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**9.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**9.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**9.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

**10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**10.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**10.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**10.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**10.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**11.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**11.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

**11.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**13. DO FORO**

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da cidade de Sena Madureira/AC, com exclusão de qualquer outra.

**13.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sena Madureira/Acre, XXXXX.

_____
**GEHLEN DINIZ ANDRADE**
Prefeito de Sena Madureira

Órgão Gerenciador

_____
XXXXX
Representante Legal
Detentor da Ata

**ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO N.º XXXXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º /2026/PMSM-SELIC**
**PROCESSO N.º 17.110002605.00084/2026-64**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA E A EMPRESA XXXXX**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC,** pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GEHLEN DINIZ ANDRADE**, portador do CPF/MF n.º 359.545.***-** e RG n.º 205*** SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXX, devidamente inscrita no CNPJ Nº XXXXX, estabelecida na XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n° XXXXX, inscrito no CPF/MF n° XXXXX, domiciliado e residente na cidade de XXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e assistenciais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR**

| Item | DESCRIÇÃO | Unid. med. | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |

**3. DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2026/PMSM-SELIC, PROCESSO N.º 17.110002605.00084/2026-64 e todos os seus anexos.

**4. DO PRAZO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

**4.1. DO CONTRATO**

**4.1.1.** Findo o processo licitatório, a celebração do Termo de Contrato poderá ocorrer a qualquer momento durante o período de vigência da ata de registro de preços, conforme as necessidades da Administração. Para tanto, a licitante vencedora, uma vez regularmente convocada, deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para formalizar a assinatura do contrato junto à Contratante.

**4.1.1.1.** O prazo acima descrito, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração.

**4.2. DA VIGÊNCIA**

**4.2.1.** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários que lhe dão suporte, podendo ser prorrogado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.2.** No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes.

**4.2.3.** A adjudicatária que, regularmente convocada, deixar de assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 90, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3. DA EFICÁCIA**

**4.3.1.** A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

**4.3.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**4.3.3.** 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

**5. DO VALOR**

**5.1.** O valor total da aquisição é de R$ XXXXX (XXXXX), conforme detalhamento especificado.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A presente contratação será custeada com recursos oriundos de emendas parlamentares devidamente cadastradas e aprovadas, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as seguintes referências:

| Item | Nº da Proposta | Nº da Emenda | Fonte / Origem |
|---|---|---|---|
| 1 | 12415300000125005 | 43820004 | Emenda Parlamentar |
| 2 | 12415300000125001 | 43820009 | Emenda Parlamentar |

**7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados na Ata e os preços contratados serão acompanhados pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, mediante análise da realidade de mercado e observância da legislação aplicável, não sendo admitida alteração automática dos valores.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, quando ocorrer redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve comprovadamente o custo dos bens, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

**7.3.** Quando constatado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação visando à redução do valor. Não havendo concordância, poderão ser adotadas as providências previstas na regulamentação aplicável, inclusive a liberação do fornecedor quanto ao item e a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

**7.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer formalmente a alteração do preço, apresentando a documentação comprobatória, a demonstração analítica da variação dos custos, o fato superveniente e o respectivo nexo causal.

**7.5.** O pedido de alteração do preço registrado será submetido à análise técnica e econômico-financeira da Administração, podendo ser complementado por pesquisa de mercado, diligências e demais documentos necessários. A ausência de comprovação suficiente implicará o indeferimento do pedido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as condições registradas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

**7.6.** Os preços dos contratos decorrentes da Ata permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base à contratação ou da última atualização, observado o interregno legal aplicável.

**7.7.** Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice único de reajustamento, desde que previsto no instrumento contratual e preenchidos os requisitos legais.

**7.8.** O reajuste contratual não se confunde com a revisão dos preços registrados na Ata nem com o reequilíbrio econômico-financeiro, possuindo periodicidade e fundamento próprios. Considerando o prazo contratual previsto para o exercício de 2026, a aplicação do reajuste ficará condicionada ao efetivo cumprimento do interregno mínimo legal.

**7.9.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido, mediante requerimento formal da parte interessada, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe inviabilizarem ou onerarem excessivamente a execução contratual, observada a repartição objetiva de riscos.

**7.10.** O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e conter, no mínimo, a identificação do fato gerador, a comprovação de sua ocorrência, a demonstração do nexo causal, a variação efetiva dos custos, a memória de cálculo e os documentos fiscais, contábeis ou mercadológicos pertinentes. Pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação suficiente, serão indeferidos.

**7.11.** A apresentação de pedido de revisão, reajuste ou reequilíbrio não suspenderá automaticamente as obrigações da contratada, que deverá manter o fornecimento nas condições contratadas até decisão administrativa, salvo determinação expressa em sentido diverso ou ocorrência de hipótese legal que autorize a suspensão.

**7.12.** O reajuste previsto no contrato poderá ser formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração do objeto, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio econômico-financeiro e as demais alterações que modificarem as condições contratuais deverão ser formalizados pelo instrumento jurídico cabível, mediante autorização da autoridade competente.

**7.13.** Não se aplica a repactuação ao presente objeto, por se tratar de aquisição de bens e não de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

**7.14.** Todas as solicitações e decisões relativas à manutenção ou alteração de preços deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, com manifestação técnica, análise da compatibilidade dos valores com o mercado e observância dos princípios da motivação, transparência, economicidade, equilíbrio econômico-financeiro e interesse público.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Compete à Contratante promover a gestão administrativa do contrato e adotar, em tempo oportuno, todas as providências de sua responsabilidade necessárias à regular execução do fornecimento, observando a legislação aplicável, o edital, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual.

**8.2.** Emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo a identificação do item, a quantidade solicitada, o local, o prazo e as condições de entrega, observada a disponibilidade orçamentária.

**8.3.** Fornecer à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto, especialmente quanto ao local, horário e condições para entrega, montagem, instalação ou realização de testes, quando aplicáveis.

**8.4.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, assegurando-lhes as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de garantia, documentação e demais obrigações assumidas pela contratada.

**8.6.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, nos termos estabelecidos neste instrumento, mediante conferência quantitativa, qualitativa, documental e funcional.

**8.7.** Verificar a integridade, o funcionamento, as dimensões, os acessórios, os manuais, os certificados, a garantia e, quando exigível, a regularização dos produtos perante a ANVISA, o INMETRO ou outros órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela apresentação da documentação pertinente.

**8.8.** Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à contratada, por escrito, qualquer atraso, defeito, avaria, irregularidade ou desconformidade identificada.

**8.9.** Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contratadas, determinando a correção, o reparo ou a substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

**8.10.** Disponibilizar, quando necessário, o acesso às instalações e as condições físicas sob sua responsabilidade para a entrega, montagem, instalação, configuração ou realização de testes dos equipamentos.

**8.11.** Fornecer os documentos, autorizações e informações que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam indispensáveis à execução do objeto.

**8.12.** Analisar e decidir, dentro de sua competência, as solicitações, reclamações e demais requerimentos apresentados pela contratada, observados os prazos legais e contratuais.

**8.13.** Acionar a contratada durante o prazo de garantia sempre que forem identificados defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidades, acompanhando a execução dos reparos ou substituições necessárias.

**8.14.** Efetuar o pagamento devido somente após o recebimento definitivo, a conferência da documentação fiscal, a regular liquidação da despesa e o atesto do servidor responsável, observados os prazos e requisitos legais e contratuais.

**8.15.** Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.16.** Manter nos autos do processo os registros relativos à execução contratual, incluindo ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, comunicações, ocorrências, recusas, substituições, reparos e atendimentos em garantia.

**8.17.** No âmbito do Sistema de Registro de Preços, observar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos efetivamente formalizados.

**8.18.** Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, os locais e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de fornecimento e no instrumento contratual, respondendo pela perfeita execução do objeto até o recebimento definitivo e durante o período de garantia.

**9.2.** Fornecer equipamentos novos, originais, de primeiro uso e em perfeito estado de conservação, não sendo admitidos bens usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou provenientes de demonstração.

**9.3.** Acondicionar, embalar e transportar os equipamentos em condições adequadas de proteção, conservação e segurança, responsabilizando-se integralmente por frete, seguro, transporte, carga, descarga, movimentação e demais despesas necessárias à entrega.

**9.4.** Entregar os equipamentos nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, acompanhados de todos os componentes, acessórios, peças, cabos, conexões, suportes e demais elementos necessários ao seu completo funcionamento, conforme a composição e as especificações de cada item.

**9.5.** Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com a proposta apresentada e com as especificações técnicas contratadas, sendo vedada a substituição de marca, modelo ou configuração sem autorização formal da Administração, ressalvadas as substituições realizadas no âmbito da garantia e previamente autorizadas.

**9.6.** Realizar, quando aplicável, a montagem, instalação, configuração, calibração, testes de funcionamento e orientação básica dos usuários, utilizando pessoal tecnicamente habilitado e fornecendo, sem custos adicionais, ferramentas, materiais e recursos necessários à execução desses serviços.

**9.7.** Apresentar, no ato da entrega, a nota fiscal e a documentação técnica e regulatória pertinente, incluindo manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados, termos de garantia, identificação de marca, modelo e número de série e, quando aplicável, registros, notificações ou cadastros perante a ANVISA e certificados de conformidade do INMETRO.

**9.8.** Assegurar que os equipamentos atendam às normas técnicas, sanitárias, de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis, bem como às recomendações e especificações do fabricante e às exigências dos órgãos reguladores competentes.

**9.9.** Submeter os equipamentos à inspeção, conferência documental, verificação dimensional e aos testes de funcionamento determinados pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e o suporte técnico necessários à avaliação da conformidade do objeto.

**9.10.** Corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, falhas de funcionamento, ausência de componentes, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade.

**9.11.** Efetuar a correção, o reparo ou a substituição dos equipamentos recusados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da ciência da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente autorizado.

**9.12.** Prestar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada equipamento, ou por prazo superior concedido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento, avarias e demais desconformidades não decorrentes de uso inadequado.

**9.13.** Arcar, durante o prazo de garantia, com todos os custos de atendimento, diagnóstico, reparo ou substituição, incluindo peças, componentes, mão de obra, transporte, retirada, devolução, instalação, configuração e realização de testes, quando aplicáveis.

**9.14.** Substituir integralmente o equipamento quando o reparo for tecnicamente inviável, não solucionar o defeito ou quando houver reincidência da falha, fornecendo equipamento novo de modelo equivalente ou superior, sem alteração das características e funcionalidades exigidas.

**9.15.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a execução das demais obrigações contratuais, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

**9.16.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, comunicando formalmente qualquer alteração relevante em sua situação jurídica ou operacional.

**9.17.** Designar representante ou preposto com capacidade para manter comunicação com a Administração, acompanhar as entregas, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à solução de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

**9.18.** Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção e o acompanhamento da execução contratual, fornecendo acesso às informações, documentos e equipamentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

**9.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada na execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

**9.20.** Observar a vedação de cessão, transferência ou subcontratação do objeto estabelecida neste instrumento, bem como cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança aplicáveis, sem gerar qualquer vínculo ou encargo para a Administração.

**9.21.** Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de fornecimento e no instrumento contratual.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na condição de gestor e fiscal ou fiscais do contrato, com respectivos substitutos, observados os requisitos legais, a segregação de funções e as disposições regulamentares aplicáveis.

**10.2.** A fiscalização abrangerá todos os itens contratados, considerando as características específicas de cada equipamento, os quantitativos solicitados, os prazos e locais de entrega, a documentação técnica e regulatória, os acessórios, a montagem, a instalação, os testes de funcionamento, o recebimento e as condições de garantia, quando aplicáveis.

**10.3.** Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

**I –** coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;

**II –** acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a vigência contratual e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

**III –** promover a comunicação formal entre a Administração e a CONTRATADA;

**IV –** acompanhar a emissão das ordens de fornecimento, os quantitativos solicitados, os prazos de entrega, os recebimentos, as ocorrências e as providências necessárias à regular execução;

**V –** analisar os registros, relatórios, termos de recebimento e manifestações produzidos pela fiscalização;

**VI –** comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução, a qualidade, a continuidade do fornecimento ou o interesse da Administração;

**VII –** acompanhar os quantitativos registrados e utilizados no âmbito do Sistema de Registro de Preços, evitando solicitações sem correspondência com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;

**VIII –** adotar ou solicitar as providências necessárias à aplicação de medidas corretivas, glosas ou sanções administrativas, quando cabíveis; e

**IX –** assegurar a adequada instrução do processo com os documentos relacionados à execução contratual.

**10.4.** Compete ao fiscal ou fiscais do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

**I –** acompanhar as entregas realizadas pela CONTRATADA nos locais e condições estabelecidos;

**II –** conferir os quantitativos, a identificação dos itens, a embalagem, a integridade física e o estado de conservação dos equipamentos;

**III –** verificar a compatibilidade dos equipamentos com as especificações técnicas contratadas, especialmente quanto às dimensões, capacidade, materiais, componentes, acessórios e funcionalidades;

**IV –** verificar a apresentação de notas fiscais, manuais, certificados, termos de garantia e documentos de regularização perante a ANVISA, o INMETRO ou outros órgãos competentes, quando exigíveis;

**V –** realizar ou solicitar a montagem, instalação, configuração e os testes de funcionamento dos equipamentos, quando aplicáveis;

**VI –** formalizar o recebimento provisório e manifestar-se quanto ao recebimento definitivo, observados os critérios estabelecidos neste instrumento;

**VII –** registrar defeitos, avarias, atrasos, ausência de componentes, divergências ou quaisquer outras desconformidades identificadas;

**VIII –** comunicar formalmente ao gestor e à CONTRATADA as irregularidades constatadas, indicando as providências necessárias para correção, reparo ou substituição;

**IX –** acompanhar o cumprimento dos prazos de correção, reparo ou substituição dos equipamentos recusados;

**X –** acompanhar os atendimentos realizados durante o prazo de garantia, inclusive reparos, substituições e assistência técnica; e

**XI –** atestar as notas fiscais somente após a comprovação da entrega, da conformidade e do recebimento definitivo dos equipamentos.

**10.5.** A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar a execução do fornecimento, incluindo ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios de inspeção, registros fotográficos quando necessários, testes de funcionamento, comunicações, ocorrências, recusas, substituições e atendimentos em garantia.

**10.6.** A fiscalização deverá observar a execução individualizada por item e por ordem de fornecimento, assegurando a correta medição, o controle dos quantitativos, a responsabilização da CONTRATADA e a rastreabilidade dos equipamentos recebidos.

**10.7.** Quando houver mais de uma CONTRATADA, deverão ser mantidos registros individualizados das entregas, documentos, ocorrências, recebimentos, recusas, substituições e demais responsabilidades correspondentes a cada fornecedor.

**10.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos equipamentos, pela regularidade da documentação, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações de garantia.

**10.9.** Verificado qualquer descumprimento contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, incluindo correção, reparo, substituição, glosa, aplicação de sanções ou outras medidas previstas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

**10.10.** O acompanhamento e a fiscalização deverão observar os princípios da segregação de funções, formalização dos atos, rastreabilidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público, mantendo-se documentação suficiente para demonstrar a regularidade da execução e dos pagamentos realizados.

**10.11.** A designação nominal do gestor, dos fiscais e de seus respectivos substitutos será realizada por ato formal da autoridade competente, preferencialmente antes do início da execução contratual, com definição das respectivas atribuições e responsabilidades.

**10.12.** Sempre que necessário, o gestor e os fiscais poderão contar com o apoio da unidade técnica competente, de profissionais especializados ou de comissão formalmente constituída para a análise dos equipamentos, sem transferência da responsabilidade pela fiscalização aos terceiros eventualmente consultados.

**10.13.** A fiscalização deverá acompanhar especialmente os riscos relacionados a atrasos na entrega, desconformidade técnica, ausência de documentação regulatória, falhas de funcionamento, danos no transporte, inadequação dos acessórios e acionamento da garantia.

**10.14.** O pagamento somente será processado após a comprovação da entrega, o recebimento definitivo, o atesto do fiscal competente, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

## 11. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**11.1.** Cada entrega será recebida no local indicado pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos de transporte, descarga, montagem e instalação, quando aplicáveis.

**11.2.** O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, da embalagem, da integridade aparente dos equipamentos e da correspondência com a ordem de fornecimento, não caracterizando aceitação definitiva nem autorizando, por si só, o pagamento.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência técnica e funcional dos equipamentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório ou da conclusão da montagem, instalação e testes, quando necessários.

**11.4.** Para fins de aceitação, serão verificadas, no mínimo, as seguintes condições:

**I –** correspondência entre os equipamentos entregues e as especificações previstas neste instrumento;

**II –** fornecimento de bens novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos, sinais de utilização, recondicionamento ou remanufatura;

**III –** compatibilidade das dimensões, capacidade, materiais, acessórios, componentes e funcionalidades com as exigências estabelecidas;

**IV –** entrega dos equipamentos completos, montados e prontos para uso, quando assim exigido;

**V –** funcionamento adequado, estabilidade, segurança e desempenho compatível com a finalidade do equipamento;

**VI –** apresentação de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados, registros, garantias e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis; e

**VII –** regularidade dos produtos perante a ANVISA, INMETRO ou outros órgãos competentes, quando exigida pela legislação.

**11.5.** Os equipamentos que apresentarem divergências, defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a substituição ou correção no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

**11.6.** A substituição ou correção dos equipamentos não afastará a responsabilidade da contratada nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

**11.7.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, a regular conferência da nota fiscal e o atesto do servidor responsável pela fiscalização.

**11.8.** O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento constatados posteriormente, observado o prazo de garantia.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**12.1.** A medição do objeto será realizada com base na quantidade de equipamentos efetivamente fornecidos, entregues, conferidos e recebidos definitivamente pela Administração, tendo como unidade de medida aquela indicada na relação de itens, considerando-se como conjunto completo os equipamentos cuja descrição assim estabelecer.

**12.2.** Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, capacidades, componentes, acessórios, documentação, condições de funcionamento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

**12.3.** O fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal, da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração e dos demais documentos necessários à conferência, ao recebimento e ao atesto da execução contratual.

**12.4.** Nos equipamentos que dependam de montagem, instalação, configuração ou testes de funcionamento, a medição somente será concluída após a realização dessas etapas e a comprovação de que o equipamento se encontra completo e em condições adequadas de utilização.

**12.5.** Concluída a conferência dos quantitativos e da conformidade dos equipamentos fornecidos, o Fiscal do Contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal, desde que não sejam identificadas pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

**12.6.** Em caso de entrega parcial, o pagamento ficará limitado aos itens ou equipamentos efetivamente entregues e aceitos. Quando se tratar de item composto por conjunto, somente será admitida a medição após a entrega de todos os componentes, acessórios e funcionalidades exigidos.

**12.7.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições dos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

**I –** Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos equipamentos efetivamente fornecidos e aceitos;

**II –** Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração;

**III –** Termo ou comprovante de recebimento definitivo, quando exigido;

**IV –** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**V –** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**VI –** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VII –** Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, quando exigíveis; e

**VIII –** Demais documentos necessários à regular liquidação da despesa ou expressamente exigidos no instrumento contratual.

**12.9.** Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais de certidões e solicitar a apresentação de documentação atualizada.

**12.10.** Constatada irregularidade na Nota Fiscal, na documentação indispensável à liquidação ou na comprovação do fornecimento, a CONTRATADA será notificada para promover a correção. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto a pendência impedir a regular liquidação da despesa.

**12.11.** A constatação de irregularidade fiscal será comunicada à CONTRATADA para regularização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação, não autorizando, por si só, a retenção indevida de valores relativos a equipamentos já entregues e definitivamente aceitos.

**12.12.** O pagamento somente será realizado em relação aos equipamentos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento de itens não entregues, rejeitados, incompletos ou fornecidos em desacordo com as especificações contratadas.

**12.13.** Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

**12.14.** Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**12.15.** Nenhum pagamento será efetuado em relação à parcela não liquidada, ao equipamento não recebido definitivamente ou à obrigação contratual diretamente inadimplida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, indenização ou compensação de qualquer natureza.

**12.16.** Não será realizado pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, prevista no instrumento convocatório e autorizada pela legislação aplicável.

**12.17.** A medição, o atesto e o pagamento não implicam aceitação de equipamentos em desconformidade, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou obrigações decorrentes da garantia.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento principal dos equipamentos objeto desta contratação, considerando que a solução compreende o fornecimento direto de bens médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais pela contratada.

**13.2.** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações relativas ao fornecimento dos equipamentos, à conformidade com as especificações técnicas, à regularidade sanitária, à entrega, à garantia e à responsabilidade pelo funcionamento dos bens.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

**14.2.** A decisão fundamenta-se no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que compreende o fornecimento parcelado de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e assistenciais, individualizados por item e com especificações técnicas objetivamente definidas.

**14.3.** A contratação não envolve obras, serviços de engenharia, serviços continuados ou execução de elevada complexidade técnica, consistindo no fornecimento direto de bens, mediante solicitação da Administração, com prazo de entrega definido, recebimento condicionado à conferência e pagamento após a efetiva entrega e aceitação dos equipamentos.

**14.4.** A exigência de garantia de execução não se mostra proporcional aos riscos identificados, uma vez que a Administração poderá recusar produtos desconformes, exigir a substituição ou reparação de equipamentos defeituosos, aplicar as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual e efetuar o pagamento somente após o cumprimento das obrigações pela contratada.

**14.5.** A não exigência da garantia contribui para a ampliação da competitividade, evita a elevação desnecessária dos custos das propostas e mostra-se compatível com a natureza comum, parcelada e por item da contratação.

**14.6.** A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das garantias legais, contratuais e do fabricante relativas à qualidade, integridade, funcionamento e adequação dos equipamentos.

**14.7.** A contratada permanecerá responsável pela reparação, substituição ou correção, sem ônus para a Administração, dos equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades durante o prazo de garantia aplicável.

**15. DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

**15.1.** Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, recondicionamento ou remanufatura, e atender integralmente às especificações estabelecidas neste instrumento.

**15.2.** A garantia deverá assegurar a qualidade, a integridade, o funcionamento e a durabilidade dos bens, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, avarias, falhas de funcionamento e desconformidades verificadas durante o prazo de garantia.

**15.3.** Será exigida garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo de cada item, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal e da garantia padrão de fábrica, não sendo exigida garantia estendida.

**15.4.** Constatado qualquer defeito ou desconformidade durante o prazo de garantia, a contratada deverá, sem qualquer ônus para a Administração, realizar o reparo ou substituir o bem, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento da comunicação formal.

**15.5.** Todos os custos decorrentes do atendimento em garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes, instalação, testes e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.

**15.6.** Quando o reparo não for possível ou não solucionar o problema, o equipamento deverá ser substituído integralmente por outro novo, de modelo equivalente ou superior, mantendo-se as características e funcionalidades originalmente exigidas.

**15.7.** O recebimento definitivo dos materiais não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento identificados posteriormente, observado o prazo de garantia e a legislação aplicável.

**15.8.** A garantia dos materiais não se confunde com a garantia de execução contratual, não constituindo esta contratação obrigação de prestação de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**16. DA EXTINÇÃO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formalmente motivado e observadas as formalidades legais.

**16.2.** Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o cumprimento irregular das especificações ou dos prazos, o atraso injustificado na entrega, a não substituição de produtos recusados, o desatendimento às determinações da fiscalização, a perda das condições de habilitação, a alteração da capacidade da contratada, a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e razões de interesse público devidamente justificadas.

**16.3.** A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

**16.4.** Quando a extinção decorrer de conduta atribuída à contratada, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular instrução processual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** A extinção não prejudicará o pagamento dos fornecimentos regularmente realizados e aceitos pela Administração até a data de sua formalização, nem afastará as responsabilidades da contratada relativas à garantia, à assistência técnica, à correção de vícios e à reparação de danos, quando aplicáveis.

**16.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à contratada os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo o pagamento dos valores devidos, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os demais efeitos legais cabíveis.

**16.7.** Na extinção unilateral por culpa da contratada, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, bem como a execução da garantia contratual, se houver.

**16.8.** A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ficará restrita ao vínculo contratual específico, não prejudicando os demais contratos regularmente formalizados durante a vigência da Ata, os quais permanecerão regidos por seus próprios prazos e condições, salvo ocorrência de hipótese legal que justifique sua extinção.

**16.9.** A extinção contratual será formalizada por instrumento próprio, juntada aos autos e divulgada nos sistemas oficiais, quando exigível, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**17.1.** Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

**I –** dar causa à inexecução parcial ou total do fornecimento;

**II –** atrasar injustificadamente a entrega dos equipamentos;

**III –** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta, quando aplicável;

**IV –** recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

**V –** entregar equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados, incompletos ou em desacordo com as especificações contratadas;

**VI –** deixar de corrigir, reparar ou substituir equipamentos recusados ou abrangidos pela garantia;

**VII –** apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual; e

**VIII –** comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação.

**17.2.** Pela prática das infrações administrativas e pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, mediante decisão motivada da autoridade competente e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

**I –** advertência;

**II –** multa moratória ou compensatória;

**III –** impedimento de licitar e contratar; e

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de baixa gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, conforme previsto no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na entrega, correção, reparo ou substituição dos equipamentos, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculado sobre o valor da parcela ou do item em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

**17.5.** A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I –** inexecução parcial, entrega de equipamento incompleto ou em desconformidade não corrigida: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**II –** inexecução total, recusa injustificada de fornecimento ou abandono da obrigação contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; e

**III –** descumprimento das obrigações de garantia, reparo ou substituição dos equipamentos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**17.6.** Os percentuais das multas compensatórias observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento**)** do valor do contrato.

**17.7.** A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato ou a aplicação cumulativa de outras sanções, quando cabível, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos casos graves previstos nos incisos II a VII do mesmo artigo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de **6 (seis) anos**, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente.

**17.10.** Na definição da sanção e do respectivo percentual de multa serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a extensão do dano, os prejuízos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e a adoção de medidas corretivas pela contratada.

**17.11.** A aplicação de multa dependerá da intimação da interessada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úte**i**s, contado da data de sua intimação.

**17.12.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado o prazo legal para apresentação de defesa e produção de provas.

**17.13.** As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à contratada, mediante comunicação formal. Não havendo créditos suficientes, o saldo remanescente poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial.

**17.14.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados, corrigir as falhas, substituir os equipamentos desconformes ou cumprir as obrigações de garantia.

**17.15.** O descumprimento contratual poderá ensejar, quando cabível e observada a legislação aplicável, a extinção do contrato, o cancelamento do registro de preços e a convocação de fornecedor remanescente, desde que tais medidas estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no edital ou no regulamento correspondente.

**17.16.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo e nas condições estabelecidos pela legislação.

**17.17.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e assegurados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade.

**18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

**18.2.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**18.3.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**18.4.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**18.5.** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**18.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**19. DA AMOSTRA**

**19.1.** Não será necessária a apresentação de amostras físicas como condição de participação, classificação ou habilitação, considerando que os equipamentos possuem características técnicas objetivamente definíveis e poderão ser avaliados mediante a proposta, catálogos, fichas técnicas, manuais e demais documentos exigidos no edital.

**19.2.** A conformidade dos equipamentos será verificada no momento do recebimento, mediante conferência das especificações técnicas, dimensões, acessórios, integridade, funcionamento e demais condições estabelecidas para cada item.

**19.3.** Os equipamentos que apresentarem desconformidade, defeito, avaria ou funcionamento inadequado serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**20. DOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

**21. DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

**22. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sena Madureira para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

**22.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

XXXXX/Acre, XXXXX.

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC**

**GEHLEN DINIZ ANDRADE**

Contratante

_____

XXXXX
Representante Legal
Contratada

**ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**Referente:** Edital Pregão Eletrônico SRP N.º /2026/PMSM-SELIC.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento, nos termos do Edital e seus Anexos.

**NOME COMPLETO DO LICITANTE:** XXXXX
**CNPJ:** XXXXX
**ENDEREÇO:** XXXXX
**EMAIL:** XXXXX
**TELEFONE:** XXXXX

**CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

| Item | DESCRIÇÃO | Unid. med. | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de XXXXX dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

**Notas:**

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

3. Vide.

**ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

**Referente:** Edital Pregão Eletrônico SRP N.º /2026/PMSM-SELIC.

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e que atendemos aos requisitos do Edital para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 63, Parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Sena Madureira/AC, XXXXX.

_____

ASSINATURA E CARIMBO

**ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

**Referente:** Edital Pregão Eletrônico SRP N.º /2026/PMSM-SELIC.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A XXXXX (nome da empresa), CNPJ nº XXXXX, sediada em XXXXX (endereço completo), declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que ESTÁ APTA para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

( ) Microempresa - ME – receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00.

( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP - receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

( ) Microempreendedor Individual - MEI

( ) Outros

Sena Madureira/AC, XXXXX.

_____
ASSINATURA E CARIMBO

**ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(conforme exigência constante no art. 68, VI, Lei 14.133/2021)

**Ref.:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. /2026/PMSM-SELIC

A empresa XXXXX (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº. XXXXX, sediada na XXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXXX - XX, XXXXX.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

**Notas:**

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

**ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

(conforme exigência constante no art. 63, IV, Lei 14.133/2021).

**Ref.:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. /2026/PMSM-SELIC

A empresa XXXXX (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº. XXXXX, sediada na XXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXXXX - XX, XXXXX.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

**Notas:**

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

**ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

(conforme exigência constante no art. 63, § 1º, Lei 14.133/2021).

**Ref.:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. /2026/PMSM-SELIC

A empresa XXXXX (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº. XXXXX, sediada na XXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXX - XX, XXXXX.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

**Notas:**

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO**, **Secretário Municipal**, em 06/11/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL GERÔNIMO FILHO**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 06/11/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0000143796** e o código CRC **5A37ECAD**.